



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL**

EDITAL Nº 001/2014

**CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO
DO EMPREENDIMENTO PÚBLICO DENOMINADO**

“AQUÁRIO DO PANTANAL”



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

ÍNDICE

PARTE I - PREÂMBULO	4
PARTE II - INTERPRETAÇÕES E ANEXOS	5
PARTE III - CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO	7
III.1. DO OBJETO	7
III.2. DA ESTRUTURA PRÉ-EXISTENTE	7
III.3. DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO	8
III.4. DO VALOR DA CONCESSÃO	8
III.5. DO ACESSO AO EDITAL	8
III.6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	9
III.7. DOS ENVELOPES	10
III.8. DO CREDENCIAMENTO	11
III.9. DA GARANTIA DA PROPOSTA	12
III.10. DA PROPOSTA COMERCIAL	14
III.11. DA HABILITAÇÃO	15
III.12. DO PLANO DE NEGÓCIOS	20
III.13. DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO	22
III.14. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL	22
III.15. DO SANEAMENTO DE FALHAS FORMAIS	23
III.16. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES	23
III.17. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL	24
III.18. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DO PLANO DE NEGÓCIOS	25
III.19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	25
III.20. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E DA CONTRATAÇÃO	26
III.21. DA ASSINATURA DO CONTRATO	26
III.22. DAS PENALIDADES	28
III.23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	28
ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO	30
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO	30
CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E SUJ. ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS	31
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS	31
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	32
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE	34
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE REGULADOR	35
CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA	36
CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTAMENTO E ÔNUS FIXO	36
CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO	38
CLAUSULA DÉCIMA - DAS RECEITAS ACESSÓRIAS E ALTERNATIVAS	38
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PROJETOS ASSOCIADOS	39
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECO.-FINANCEIRO	40
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SEGUROS	42
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	43
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO	46
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	47
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESTRIÇÃO À ALIENAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS	49
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CESSÃO DE BENS	49
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE	51
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ASSUNÇÃO DO CONTROLE PELOS FINANCIADORES	51
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA INTERVENÇÃO DO CONCEDENTE	52
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	52
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	53



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ENCAMPAÇÃO	53
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CADUCIDADE	53
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA RESCISÃO	54
CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - DA ANULAÇÃO	54
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA INDENIZAÇÃO	54
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA REVERSÃO DOS BENS	55
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES DIVERSAS	56
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO	57
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO	57
Apêndice A - Critérios da Avaliação de Desempenho da Concessionária	59
Apêndice B - Diretrizes Gerais para Execução de Projetos Associados - Centro De Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Bioeconomia	66
Apêndice C - Termo de Arrolamento e Cedência de Bens	74
Apêndice D - Cronograma De Cedência De Bens	75
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA	76
ANEXO III - PROJEÇÃO DE DEMANDA	77
ANEXO IV - COMPOSIÇÃO MÉDIA DE INGRESSO	79
ANEXO V - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA	80
ANEXO VI - TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO-GARANTIA	81
ANEXO VII - MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA	83
ANEXO VIII - MODELOS DE DOCUMENTOS	85
Modelo n°. 1 - Declaração de conhecimento dos termos do EDITAL	86
Modelo n°. 2 - Compromisso de Manter Estrutura Administrativa, Contábil e Fiscal	87
Modelo n°. 3 - Declaração de Atendimento ao Artigo 7º, XXXIII, da CF	88
Modelo n°. 4 - Declaração de inexistência de impedimento	89
Modelo n°. 5 - Declaração de Elaboração Independente De Proposta	90
Modelo n°. 6 - Procuração Credenciamento	91
Modelo n°. 7 - Dec. Submissão à Leg. Brasileira e de Renúncia de Reclamação por Via Diplomática	92
Modelo n°. 8 - Formulário de Pedido de Esclarecimento	93
Modelo n°. 9 - Carta de Apresentação da Proposta Comercial	94
Modelo n°. 10 - Carta de Apresentação do Plano de Negócios	96
ANEXO IX - DEFINIÇÕES	97
ANEXO X - LICENCIAMENTO AMBIENTAL	99



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

PARTE I - PREÂMBULO

I.1.Objeto da Licitação: O Estado do Mato Grosso do Sul, por intermédio do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento, do Meio Ambiente, da Ciência e Tecnologia - SEMAC, torna público o presente **EDITAL nº 001/2014**, que fixa as condições da LICITAÇÃO, na modalidade concorrência, promovida com a finalidade de selecionar a melhor proposta para a celebração de Contrato de Concessão, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, para a delegação da operação, manutenção e exploração por concessionária privada do empreendimento público denominado **AQUÁRIO DO PANTANAL**, conforme definido e disposto neste EDITAL e em seus Anexos.

I.2.Critério de Julgamento: O critério de julgamento será o menor valor médio a ser cobrados dos USUÁRIOS pelo INGRESSO no **AQUÁRIO DO PANTANAL**, de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

I.3.Documentos e Esclarecimentos: O EDITAL da presente CONCESSÃO, seus Anexos, bem como todas as informações, estudos e projetos disponíveis sobre o **AQUÁRIO DO PANTANAL** poderão ser obtidos a partir de **07 de outubro de 2014**, no sítio eletrônico www.imasul.ms.gov.br ou na sede do IMASUL, das 7h30 às 13h30, horário de Campo Grande/MS, incidindo sobre a disponibilização destas informações e estudos as regras previstas para tanto neste EDITAL. Solicitações de esclarecimentos relativos aos documentos poderão ser enviadas até **31 de outubro de 2014**, às 13h30, horário de Campo Grande/MS.

I.4.Recebimento das Propostas: As propostas e demais documentos necessários à participação na LICITAÇÃO serão recebidos no dia **06 de novembro de 2014**, das 8h às 10h00, horário de Campo Grande/MS, no Auditório Shirley da Silva Palmeira no IMASUL, localizado na Rua Desembargador Leão de Neto do Carmo, Setor 3, Quadra 3, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS. A abertura dos Envelopes será realizada em sessão pública a iniciar-se às 10h30, horário de Campo Grande/MS, na mesma data e local.

I.5.Legislação Aplicável: A presente LICITAÇÃO será regida pelas regras previstas neste EDITAL e nos seus ANEXOS, pela Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas vigentes sobre a matéria.

I.6.Autorização e Justificativa: A CONCESSÃO do **AQUÁRIO DO PANTANAL** foi aprovada e autorizada por meio do Ato do Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, responsável por estabelecer as condições e os procedimentos de delegação e outorga. A justificativa para a realização da outorga da CONCESSÃO do **AQUÁRIO DO PANTANAL** por um prazo de 25 (vinte e cinco) anos, de acordo com os termos da minuta do Contrato de Concessão anexa, foi publicada, conforme exige o art. 5º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na edição do DOE, de 03 de outubro de 2014.

I.7.Consulta Pública: O projeto e seus documentos, incluindo o EDITAL e a minuta do Contrato de Concessão, foram postos em consulta pública, no período de 23 de setembro de 2014 a 29 de setembro de 2014, quando foi realizada Audiência Pública, no auditório Germano de Barros, no Centro de Convenções Rubens Gil de Camilo, informada ao público por meio de publicação na edição do DOE de 23 de Setembro de 2014, e em jornais de grande circulação no Estado do Mato Grosso e no sítio eletrônico www.semec.ms.gov.br e www.imasul.ms.gov.br.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

PARTE II - INTERPRETAÇÕES E ANEXOS

II.1. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

- (i) os títulos dos capítulos e dos itens do EDITAL e dos Anexos não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação;
- (ii) no caso de divergência entre o EDITAL e os Anexos, prevalecerá o disposto no EDITAL;
- (iii) no caso de divergência entre os Anexos, prevalecerão aqueles emitidos pelo CONCEDENTE;
- (iv) as referências aos Anexos incluem os seus apêndices, ainda que não mencionados expressamente; e
- (vi) as referências aos horários se referem ao horário oficial de Campo Grande/MS.

II. 2. São anexos deste EDITAL:

Anexo I - Minuta do Contrato de Concessão

Apêndice A - Critérios da Avaliação de Desempenho da Concessionária

Apêndice B - Diretrizes Gerais para Execução de Projetos Associados - Centro de Pesquisa

Apêndice C - Minuta do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens

Apêndice D - Cronograma de Cedência dos Bens do Empreendimento para a operação assistida e definitiva pela Concessionária

Anexo II - Termo de Referência

Anexo III - Projeção de Demanda

Anexo IV - Composição Média dos Preços do Ingresso

Anexo V - Atestado de Vistoria

Anexo VI - Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia

Anexo VII - Modelo de Fiança Bancária

Anexo VIII - Modelos de Documentos

Modelo nº 1 - Declaração de Conhecimento dos termos do EDITAL

Modelo nº 2 - Compromisso de Manter Estrutura Administrativa, Contábil e Fiscal Específica



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

Modelo nº 3 - Declaração de Atendimento ao artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal

Modelo nº 4 - Declaração de Inexistência de Impedimento

Modelo nº 5 - Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Modelo nº 6 - Procuração

Modelo nº 7 - Declaração de Submissão à Legislação Brasileira e de Renúncia de Reclamação por Via Diplomática

Modelo nº 8 - Formulário de Pedido de Esclarecimento

Modelo nº 9 - Carta de Apresentação da Proposta Comercial

Anexo X - Definições

Anexo XI - Licenciamento Ambiental

II.3. As divergências que porventura venham a existir relativamente à aplicação do EDITAL, de seus anexos e do Contrato de Concessão resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios, em ordem de preferência:

- (i) o EDITAL;
- (ii) as cláusulas do Contrato de Concessão, e
- (iii) os demais Anexos do EDITAL.

II.3.1. No caso de divergência entre os Anexos emitidos pelo CONCEDENTE, prevalecerá aquele de data mais recente.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

PARTE III - CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

III.1. DO OBJETO

III.1.1. O objeto da presente LICITAÇÃO é a delegação da operação, manutenção e exploração do empreendimento público denominado **AQUÁRIO DO PANTANAL**, que consiste em uma galeria de aquários, centro de negócios e um centro de conhecimento e divulgação científica da biodiversidade, nos termos descritos no Termo de Referência - Anexo II do EDITAL, conforme artigo 2º, inciso II, da Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

III.2. DA ESTRUTURA PRÉ-EXISTENTE

III.2.1. Qualquer interessado poderá proceder à VISITA TÉCNICA facultativa às instalações atuais do **AQUÁRIO DO PANTANAL**, mediante agendamento prévio a ser realizado junto ao CONCEDENTE, por meio de correspondência dirigida ao endereço eletrônico comissaolicitacao@imasul.ms.gov.br, conforme regras estabelecidas pelo CONCEDENTE no EDITAL e divulgadas através do sítio www.imasul.ms.gov.br.

III.2.2. A VISITA TÉCNICA poderá ser realizada até o 6º (sexto) dia útil anterior à data do recebimento dos ENVELOPES indicada no item I.4 do EDITAL.

III.2.3. Quando da realização da VISITA TÉCNICA, o CONCEDENTE fornecerá ao interessado, em meio magnético, os estudos, projetos e demais documentos referentes ao **AQUÁRIO DO PANTANAL**, os quais também poderão ser obtidos através do sítio www.imasul.ms.gov.br ou no IMASUL, em sua Assessoria de Assuntos Institucionais.

III.2.3.1. O CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade quanto à precisão, viabilidade ou conformidade do conteúdo dos documentos fornecidos.

III.2.4. No ato de assinatura do Contrato de Concessão, a CONCESSIONÁRIA celebrará com o CONCEDENTE o primeiro Termo de Arrolamento e Cedência de Bens, que conterá a descrição dos bens então existentes no **AQUÁRIO DO PANTANAL** e o estado em que estes se encontrarem, formalizando a cessão do empreendimento e início da operação assistida pela CONCESSIONÁRIA. A cedência dos demais bens de propriedade do CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA com vistas à plena operação do **AQUÁRIO DO PANTANAL** será realizada conforme o cronograma objeto do Apêndice D do Contrato de Concessão (Anexo I do EDITAL).

III.2.5. A CONCESSIONARIA terá o prazo de 3 (três) meses, prorrogável por igual período, a contar do respectivo Termo de Arrolamento e Cedência de Bens, para a realização dos testes de comissionamento e das operações assistidas necessários à verificação da existência de incompatibilidades com o memorial descritivo da infraestrutura e equipamentos descrito no subitem acima.

III.2.6. Tratando-se de vício oculto, o CONCEDENTE será responsável pelo vício identificado e deverá saná-lo no menor prazo possível, devendo a CONCESSIONÁRIA denunciar o defeito ao CONCEDENTE nos 30 (trinta) dias seguintes ao seu descobrimento, sob pena de caducidade.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

III.2.7. Não será considerado vício, aparente ou oculto, a necessidade de reparos e demais serviços nos bens cedidos pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA por meio do primeiro Termo de Arrolamento e Cedência de Bens, uma vez que esses reparos já constituem obrigação da CONCESSIONÁRIA, observado o disposto na cláusula 18ª do Contrato de Concessão.

III.3. DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

III.3.1. O prazo da CONCESSÃO será de 25 (vinte e cinco) anos, observada a condição fixada na cláusula 7ª do Contrato de Concessão.

III.4. DO VALOR DA CONCESSÃO

III.4.1. O valor estimado do Contrato de Concessão é de **R\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões)**, correspondente ao somatório dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA na operação e manutenção da CONCESSÃO do **AQUÁRIO DO PANTANAL**.

III.5. DO ACESSO AO EDITAL

III.5.1. O EDITAL, suas planilhas e formulários, as informações, estudos e projetos sobre o **AQUÁRIO DO PANTANAL** poderão ser obtidos a partir de **06 de outubro de 2014**, exclusivamente:

- (i) em mídia eletrônica na sede do IMASUL, das 8h às 13h30; e
- (ii) no sítio eletrônico www.imasul.ms.gov.br, incidindo sobre a disponibilização destas informações e estudos as regras previstas para tanto no EDITAL.

III.5.2. A documentação fornecida pelo CONCEDENTE aos LICITANTES não poderá ser reproduzida, divulgada e utilizada, de forma total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos no EDITAL.

III.5.3. A obtenção de quaisquer documentos de maneira diversa daquela indicada no subitem III.5.1 acima não gera qualquer responsabilidade para o CONCEDENTE.

III.5.4. A obtenção do EDITAL não é requisito para participação na LICITAÇÃO, sendo certo que a participação dos LICITANTES na LICITAÇÃO pressupõe sua aceitação a todos os termos e condições do EDITAL.

III.5.5. Os LICITANTES são responsáveis pela análise direta de todos os dados e informações sobre a CONCESSÃO, cabendo-lhes, ainda, arcar com todos os custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de sua PROPOSTA, bem como à participação na LICITAÇÃO.

III.5.5.1. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados à operação do **AQUÁRIO DO PANTANAL**, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de verificação da viabilidade da CONCESSÃO, não apresentando, perante os potenciais LICITANTES, qualquer caráter vinculante ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade do CONCEDENTE perante os LICITANTES ou perante a futura CONCESSIONÁRIA.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

III.5.6. Os interessados são responsáveis pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à LICITAÇÃO e à CONCESSÃO.

III.6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.6.1. Poderão participar da LICITAÇÃO sociedades e entidades brasileiras ou estrangeiras, reunidas em CONSÓRCIO ou isoladamente, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL, desde que não apresentem as seguintes restrições:

- (i) das quais participe, seja a que título for, direta ou indiretamente, pessoa que seja ou que tenha sido nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, servidor, empregado, ocupante de cargo em comissão, sócio ou componente do quadro técnico do CONCEDENTE ou de suas empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou autarquias;
- (ii) que esteja suspensa de licitar com o Estado de Mato Grosso do Sul, ou que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- (iii) que tenha sido condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605, de 12.02.1998;
- (iv) que esteja em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência haja sido decretada;
- (v) que não apresente qualificação exigida nos termos da Lei, bem como não possua regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, nos termos contidos no presente EDITAL;
- (vi) que apresente ou deixe de atender qualquer requisito em desacordo com o presente EDITAL;
- (vii) apresente a documentação em desacordo com o estipulado no presente EDITAL.

III.6.1.1 Considera-se participação indireta, para fins do disposto no subitem III.6.1.i, a existência de quaisquer documentos que atribuam à pessoa nele mencionada, a existência de quaisquer vínculos de natureza jurídica, técnica, comercial ou empresarial com o LICITANTE ou qualquer empresa do(s) grupo(s) econômico(s) do LICITANTE.

III.6.3. Serão admitidas na LICITAÇÃO:

- (i) sociedades ou entidades estrangeiras, observado o disposto no subitem III.11.10 deste EDITAL;
- (ii) as microempresas e empresas de pequeno porte; as entidades fechadas ou abertas inclusive as de previdência complementar; as instituições financeiras; fundos de investimentos e as empresas com atividade de investidoras financeiras, desde que reunidas em CONSÓRCIO com outras sociedades empresárias que atendam às condições de HABILITAÇÃO, permitindo desempenhar as atividades previstas neste EDITAL.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

III.6.4. A participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do EDITAL e de seus Anexos, bem como das normas aplicáveis.

III.6.5. Os LICITANTES são responsáveis pela análise das condições do respectivo objeto da LICITAÇÃO e de todos os dados e informações sobre a CONCESSÃO, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à LICITAÇÃO e à CONCESSÃO, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas.

III.6.6. Não será permitida a participação de sociedade e/ou entidade em mais de um CONSÓRCIO, ou isoladamente e como integrante de CONSÓRCIO.

III.6.7. A restrição prevista no subitem III.6.6 acima se aplica também a sociedades coligadas, controladas ou controladoras dos LICITANTES.

III.6.8. Para assegurar o acesso ao texto autêntico do EDITAL, com todos os Anexos que o compõem, bem como o conhecimento e notificação sobre todos os atos do procedimento licitatório e esclarecimentos que venham a ser dados, os LICITANTES deverão obter o instrumento convocatório nos termos constantes do Item III.5 do EDITAL.

III.7. DOS ENVELOPES

III.7.1. Cada LICITANTE deverá apresentar 04 (quatro) ENVELOPES, cada um contendo o seguinte conjunto de documentos:

ENVELOPE 1 - CREDENCIAMENTO

ENVELOPE 2 - GARANTIA DE PROPOSTA

ENVELOPE 3 - PROPOSTA COMERCIAL

ENVELOPE 4 - HABILITAÇÃO E PLANO DE NEGÓCIOS

III.7.1.1. A LICITAÇÃO será processada e julgada com inversão das fases, nos termos do artigo 18-A, I, da Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, de forma que após o CREDENCIAMENTO, nos termos do Item III.8 deste EDITAL, seguir-se-á: (i) a abertura do ENVELOPE 2 e análise da GARANTIA DA PROPOSTA; (ii) a abertura do ENVELOPE 3 e análise da PROPOSTA COMERCIAL, e (iii) abertura do ENVELOPE 4 e análise da documentação de HABILITAÇÃO e do PLANO DE NEGÓCIOS.

III.7.1.2. A documentação relativa aos ENVELOPES, conforme o caso, será analisada para averiguação do atendimento pelos LICITANTES das condições do EDITAL.

III.7.2. A documentação deverá ser apresentada cada qual em ENVELOPE próprio, fechado, sem qualquer emenda, rasura ou ressalva, com todas as folhas numeradas sequencialmente, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade de folhas de cada volume.

III.7.3. Todos os documentos deverão ser assinados e/ou rubricados por seu(s) Diretor(es) ou por pessoa legalmente habilitada, nos termos da documentação de CREDENCIAMENTO, conforme Item III.8 deste EDITAL.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

III.7.4. Todos os ENVELOPES deverão conter a indicação (i) da razão social do LICITANTE ou denominação do CONSÓRCIO; (ii) do número da LICITAÇÃO e (iii) do número e denominação do ENVELOPE, conforme Item III.7.1 acima.

III.7.5. Toda a documentação exigida para a LICITAÇÃO deverá ser apresentada em cópia legível, devidamente autenticada por cartório competente, por servidor da Administração, ou publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no sítio oficial do órgão emissor, sendo que somente serão considerados os que estejam em plena validade.

III.7.6. A documentação dos ENVELOPES 1 e 2 será encaminhada em via única. A documentação dos ENVELOPES 3 e 4 deverá ser apresentada em 03 (três) vias, em 03 (três) ENVELOPES idênticos e separados.

III.7.6.1. A documentação da segunda e terceira vias dos ENVELOPES 3, 4 e 5 poderá ser apresentada em cópia simples, idênticas àquelas contidas na primeira via do respectivo ENVELOPE.

III.8. DO CREDENCIAMENTO

III.8.1. Cada LICITANTE poderá ter até 2 (dois) REPRESENTANTES CREDENCIADOS, que apenas poderão representar a um único LICITANTE, firmando, isoladamente ou em conjunto, todas as declarações e documentos referidos neste EDITAL.

III.8.2. No ENVELOPE 1 - CREDENCIAMENTO, a comprovação dos poderes de representação dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- (i) instrumento de procuração que comprove poderes para praticar, em nome do LICITANTE, todos os atos referentes à LICITAÇÃO, conforme Modelo 06 do Anexo VIII do EDITAL, com firma reconhecida e acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) conforme última alteração arquivada na Junta Comercial ou cartório competente; e
- (ii) no caso de CONSÓRCIO, o instrumento de procuração mencionado acima deverá ser outorgado pela CONSORCIADA líder, com firma reconhecida, e será, ainda, acompanhado de:
 - a. procurações outorgadas pelas CONSORCIADAS à CONSORCIADA líder, com firma reconhecida, e
 - b. documentos que comprovem os poderes de todos os outorgantes conforme últimas alterações arquivadas nos registros empresariais ou cartórios competentes.
- (iii) no caso de empresa estrangeira, o instrumento de procuração deverá ser outorgado a representante legal residente e domiciliado no Brasil, que além de comprovar poderes para praticar, em nome do LICITANTE, todos os atos referentes à LICITAÇÃO, conforme Modelo 06 do Anexo VIII do EDITAL, deverá conter ainda a outorga de poderes expressos para receber citação e representar o LICITANTE administrativa e judicialmente, bem como fazer acordos e renunciar a direitos e, se for o caso, para o substabelecimento dos



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

poderes apropriados para os REPRESENTANTES CREDENCIADOS. O instrumento de procuração deverá ser acompanhado de documentos que comprovem os poderes dos outorgantes, com a(s) assinatura(s) devidamente reconhecida(s) como verdadeira(s) por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, que deverá ser reconhecida pela representação consular brasileira do país de origem, devidamente traduzidos ao português por tradutor público juramentado e registrados em Cartório de Títulos e Documentos (conforme última alteração arquivada no registro empresarial, cartório competente ou exigência equivalente do país de origem).

III.8.3. A falta de CREDENCIAMENTO não constituirá motivo para a inabilitação ou desclassificação do LICITANTE.

III.8.4. A qualquer momento no curso do processo de LICITAÇÃO, o LICITANTE poderá substituir seus REPRESENTANTES CREDENCIADOS.

III.8.5. Na falta de CREDENCIAMENTO, o LICITANTE estará proibido de consignar em ata suas observações, de rubricar ou tomar ciência de documentos, bem como de praticar quaisquer outros atos nas sessões públicas da LICITAÇÃO.

III.8.6. Caso o LICITANTE seja um CONSÓRCIO, este deverá apresentar ainda, no ENVELOPE 1, instrumento de constituição de consórcio com compromisso de constituição de SPE ou instrumento de compromisso de constituição de SPE, dos quais deverão constar as seguintes informações:

- (i) denominação, organização e objetivo do CONSÓRCIO;
- (ii) qualificação das empresas consorciadas;
- (iii) composição do CONSÓRCIO com as respectivas participações das suas integrantes;
- (iv) indicação da CONSORCIADA líder, responsável pela realização dos atos que cumpram ao CONSÓRCIO durante a LICITAÇÃO até a assinatura do Contrato de Concessão;
- (v) previsão de responsabilidade solidária entre as CONSORCIADAS referente aos atos relacionados à LICITAÇÃO; e
- (vi) compromisso quanto à futura constituição da SPE, com a referência à participação de cada CONSORCIADA no capital social da futura SPE, que deverá ser equivalente à composição indicada no subitem III.8.6.iii.

III.9. DA GARANTIA DA PROPOSTA

III.9.1. O ENVELOPE 2 deverá conter GARANTIA DA PROPOSTA realizada no valor mínimo de **R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)**, que poderá ser prestada em dinheiro, conta corrente de aplicação financeira, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança-bancária, ficando vedada qualquer modificação nos seus termos e condições.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

III.9.2. A GARANTIA DA PROPOSTA deverá ter prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do dia de recebimento dos ENVELOPES, cabendo ao LICITANTE, caso necessário, comprovar sua renovação à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO até 10 (dez) dias úteis antes do vencimento deste prazo.

III.9.2.1. Se o LICITANTE não comprovar a renovação da GARANTIA DA PROPOSTA no prazo fixado no subitem acima, será notificado pelo CONCEDENTE para fazê-lo no prazo de 5 (dias) a partir do recebimento da notificação, sob pena de ser desclassificado da LICITAÇÃO.

III.9.2.2. Caso a renovação ocorra no período superior a 1 (um) ano da sua emissão original, a GARANTIA DA PROPOSTA será reajustada pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, entre o mês do recebimento dos ENVELOPES e o mês imediatamente anterior à renovação.

III.9.3. Se o LICITANTE for CONSÓRCIO, a GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser apresentada em nome de uma ou mais CONSORCIADAS, desde que o somatório seja equivalente ao valor indicado no Item III.9.1 acima.

III.9.4. Os LICITANTES deverão, ainda, observar as seguintes condições quando do oferecimento da GARANTIA DA PROPOSTA:

III.9.4.1. A GARANTIA DA PROPOSTA apresentada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária deverá observar o conteúdo mínimo dos modelos constantes nos Anexos VI - Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia e VII - Modelo de Fiança Bancária do EDITAL, respectivamente, em sua forma original (não serão aceitas cópias de qualquer espécie) e deverá ter seu valor expresso em reais, bem como a assinatura dos administradores da sociedade emitente, com comprovação dos respectivos poderes para representação;

III.9.4.2. No caso de a GARANTIA DA PROPOSTA ser fornecida por meio de seguro-garantia, as apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, entidade vinculada ao Ministério da Fazenda ou com seguradora e resseguradora de primeira linha, assim entendidas aquelas cuja classificação de risco esteja compreendida na categoria “grau de investimento” em, pelo menos, uma das seguintes agências: Fitch, Standard & Poors ou Moody's.

III.9.4.3. No caso de a GARANTIA DA PROPOSTA ser fornecida por meio de fiança-bancária, a mesma deve ser contratada com instituições financeiras de devidamente registradas e atuantes no mercado brasileiro.

III.9.4.4. Na hipótese de a GARANTIA DA PROPOSTA ser prestada em títulos da dívida pública, aceitar-se-á, apenas, Letras do Tesouro Nacional – LTN, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, Notas do Tesouro Nacional – série C – NTN-C ou Notas do Tesouro Nacional – série B - NTN-B.

III.9.5. A GARANTIA DA PROPOSTA será devolvida:

- (i) ao LICITANTE que tiver sido declarado vencedor, após a assinatura do Contrato de Concessão;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

- (ii) aos demais LICITANTES, em até 30 (trinta) dias após a data da assinatura do Contrato de Concessão.

III.9.6. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelo(s) LICITANTE(S) com a sua participação na LICITAÇÃO, inclusive nos casos de desclassificação por fato superveniente, dará causa à execução da GARANTIA DA PROPOSTA, mediante notificação, pelo CONCEDENTE, ao LICITANTE inadimplente, sem prejuízo das demais penalidades previstas no EDITAL ou na legislação aplicável.

III.9.7. A GARANTIA DA PROPOSTA responderá pelas penalidades e indenizações devidas pelo LICITANTE ao CONCEDENTE até a data da assinatura do CONTRATO.

III.9.8. Os LICITANTES que não apresentarem a respectiva GARANTIA DE PROPOSTA, nas condições estabelecidas neste EDITAL, estarão impedidos de participar da LICITAÇÃO e terão os demais ENVELOPES devolvidos.

III.10. DA PROPOSTA COMERCIAL

III.10.1. O ENVELOPE 3 - PROPOSTA COMERCIAL deverá conter Carta de Apresentação devidamente assinada pelo representante legal do LICITANTE, conforme Modelo 9 do Anexo IV do EDITAL, contendo:

- (i) indicação do valor médio do INGRESSO, em moeda corrente nacional, cotados com apenas duas casas decimais, **expressos em algarismos e por extenso**, sendo que, em caso de divergência entre os preços expressos em algarismos e por extenso, serão levados em consideração os últimos;
- (ii) declaração do LICITANTE, que os preços propostos incluem todos os custos e despesas, inclusive impostos, encargos sociais e trabalhistas, despesas com deslocamento, passagens, material de expediente, taxas e seguros, já considerados os eventuais descontos concedidos, para a consecução do objeto licitado, sendo que a omissão de quaisquer despesas necessárias será interpretada como inexistente ou já inclusa;
- (iii) o prazo de validade da PROPOSTA, que não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de entrega da PROPOSTA, mantidas todas as suas condições durante esse período. No caso do prazo de validade ser omitido na proposta, será considerado que o mesmo será de 180 (cento e oitenta) dias.

III.10.2. A PROPOSTA COMERCIAL não poderá conter cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, e deverá ser datada e assinada na última folha, e rubricada nas demais, pelo representante legal do LICITANTE, constando na última folha o número do CNPJ do LICITANTE, e, no caso de CONSÓRCIO, de suas CONSORCIADAS.

III.10.3. Os preços dos INGRESSOS propostos pelo LICITANTE não poderão ser superiores ao orçado pela IMASUL, conforme Anexo IV - Composição Média dos Preços do Ingresso, **sob pena de desclassificação.**



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

III.11. DA HABILITAÇÃO

III.11.1. O ENVELOPE 4 - HABILITAÇÃO E PLANO DE NEGÓCIOS deverá conter a documentação de qualificação jurídica, fiscal, técnica, financeira e o modelo de negócios, bem como as declarações aduzidas neste Item III.11.

III.11.2. **Documentação referente à Habilitação Jurídica**, conforme o caso:

- (i) Empresa Individual: Registro comercial;
- (ii) Sociedade Empresária: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou do conselho de administração, registrada no órgão competente;
- (iii) Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo, da ata de eleição da diretoria em exercício registrada no cartório de registro civil;
- (iv) Sociedade Estrangeira em Funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- (vi) Fundos de Investimento: (a) Comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários, (b) Ato constitutivo com última alteração arquivada perante órgão competente, (c) Regulamento e alterações, se houver, devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos; (d) Comprovante de registro do administrador na Comissão de Valores Mobiliários e, se houver, do gestor. (e) Comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado pelos seus cotistas a participar desta licitação.
- (vii) Entidade Aberta ou Fechada, inclusive as de Previdência Complementar: (a) Comprovante de autorização expressa e específica de constituição e funcionamento da entidade, inclusive as de previdência complementar, concedida pela entidade reguladora do setor.
- (viii) Instituição Financeira: Comprovante de autorização expressa e específica de constituição e funcionamento da instituição financeira, concedida pela entidade reguladora do setor.

III.11.3. **Documentação referente à Regularidade Fiscal**:

- (i) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- (ii) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativa ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- (iii) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** mediante apresentação dos seguintes documentos, nos termos da resolução conjunta PGFN/RFB nº. 3 de 22 de novembro de 2005:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

- a. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou Certidões Individuais até a expiração de seu prazo de validade.
- b. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei, mediante os seguintes documentos:
 - b.I. Certidão Negativa de Débito - CND (ou Certidão Positiva com efeito de Negativa) do INSS, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede do LICITANTE, na forma da Lei;
 - b.II. Certificado de Regularidade do FGTS - CRS, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede do LICITANTE, na forma da Lei.
- (iv) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** - Certidão de Tributos Estaduais, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede do LICITANTE na forma da Lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Dívida Ativa.
- (v) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** - Certidão de Tributos Municipais (tributos mobiliários e imobiliários), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da LICITANTE na forma da Lei, mediante a apresentação da certidão negativa Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Dívida Ativa.
- (vi) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho** mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, com prazo de validade em vigor.

III.11.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que venham a participar da LICITAÇÃO deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

III.11.3.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o LICITANTE for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observado o disposto no art. 110 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

III.11.3.1.2. O prazo para normalização da regularidade fiscal de que trata o subitem III.11.3.1.1. não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômico-financeira, bem como ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

III.11.3.1.3. Não havendo a regularização da documentação fiscal, no prazo previsto na alínea “a” ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, facultada à Administração convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar, se for o caso, a LICITAÇÃO.

III.11.4. Documentação relativa à Qualificação Técnica:

- (i) Documento idôneo que comprove de maneira satisfatória experiência anterior no desempenho de atividades de gestão e operação de Aquários de Visitação Pública, ou empreendimentos similares, tais como Parques Ecológicos Temáticos, Unidades de Conservação, Zoológicos, entre outros.
- (ii) Acervo técnico ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), expedido por órgão de classe demonstrando experiência anterior no desempenho de atividades de gestão e operação de Aquários de Visitação Pública
- (iii) Indicação da equipe técnica que será responsável pela operação do **AQUÁRIO DO PANTANAL**, incluindo, nome, identificação (carteira de identidade e número de CPF), bem como instrumento comprobatório de vínculo com o LICITANTE e/ou de compromisso firme de estabelecimento de vínculo com a futura CONCESSIONÁRIA, composta por, no mínimo:

a. **Biólogo(s)** que deverá(ão) demonstrar, no mínimo, a seguinte capacitação:

1. Experiência na gestão e operação de Aquário de Visitação Pública, para exposição de animais marinhos ou de água doce.
2. Experiência na operação de Sistemas de Suporte à Vida (Filtragem mecânica, biológica e demais tratamentos necessários para a manutenção de organismos marinhos ou de água doce em cativeiro) de Aquários de Visitação pública.
3. Experiência na implantação e operação de programa de educação ambiental na área de biologia aquática.

b. **Veterinário(s)** que deverá(ão) demonstrar, no mínimo, a seguinte capacitação:

1. Experiência comprovada no tratamento de animais silvestres e peixes de água doce

III.11.4.1. Para fins da comprovação da Qualificação Técnica é permitida a somatória de comprovantes de profissionais e, no caso de CONSÓRCIO, que as exigências sejam cumpridas por uma ou mais das CONSORCIADAS.

III.11.5. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

- (i) Comprovação que o LICITANTE possui capital social devidamente integralizado, no mínimo, correspondente a **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, conforme estabelecido no §3º do artigo 31 da Lei Nº 8.666/93, devendo



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da PROPOSTA, admitida a atualização para esta data, através de índices oficiais, OU patrimônio líquido de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

- (ii) Balanco Patrimonial, Demonstração de Lucro e Prejuízos Acumulados; Demonstração do Resultado do Exercício; Demonstração do Fluxo de Caixa, e se companhia aberta, Demonstração do Valor Adicionado, do último exercício social: já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do LICITANTE, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da PROPOSTA e devendo vir acompanhadas de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, contendo o número de registro da Junta Comercial, bem como a identificação da assinatura do titular ou representante legal da empresa e do contabilista responsável pela escrituração.

a. Quando se tratar de pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade anônima, admitir-se-á a apresentação do balanço patrimonial devidamente registrado, acompanhado de cópia da respectiva publicação em Diário Oficial, ou em jornais de grande circulação.

b. As pessoas jurídicas com menos de 01 (um) ano de exercício social de existência devem cumprir a exigência contida no inciso I, mediante a apresentação do Balanco de Abertura ou do último Balanco Patrimonial levantado.

c. Somente serão válidos o Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício financeiro, devidamente registrado.

- (iii) Índice de Solvência Geral (SG), calculado em documento anexo ao balanço patrimonial, devendo ser obrigatoriamente assinado pelo contabilista responsável e pelo representante legalmente constituído.

a. serão habilitadas neste subitem somente os LICITANTES que apresentarem resultado igual ou maior a 1(um) no índice (SG).

b. A análise da qualificação econômico-financeira será feita da seguinte forma e serão habilitadas neste subitem somente os LICITANTES que apresentarem resultado **igual ou maior a 1 (um) no índice (SG):**

$$\text{Onde: SG} = \frac{\text{Ativo-Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1$$

- (iv) Certidões negativas de falência ou recuperação judicial e extrajudicial: expedidas pelo Distribuidor da sede do LICITANTE. Os LICITANTES deverão apresentar ainda, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação de empresas e concordatas. Não serão aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 60 (sessenta) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização da LICITAÇÃO.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

III.11.6. Os documentos solicitados deverão estar no prazo de validade neles previstos que, uma vez não mencionado, será considerado como sendo até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão, a exceção de atestados de capacidade técnica que não serão objeto de aferição quanto a esse aspecto.

III.11.7. Os ENVELOPES contendo a documentação relativa à HABILITAÇÃO dos LICITANTES, ficarão à disposição dos LICITANTES na Sala de Licitações e somente serão retirados após **02 (dois) dias úteis** a contar da assinatura do Contrato de Concessão. Após 60 (sessenta) dias, caso não retirados, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO procederá a sua destruição.

III.11.8. O LICITANTE deverá também apresentar no ENVELOPE 4 as seguintes declarações:

- (i) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta Licitação, conforme Modelo nº 1 do Anexo VIII do EDITAL;
- (ii) Compromisso de manter estrutura administrativa, contábil e fiscal específica, conforme Modelo n.º 2 do Anexo VIII do EDITAL;
- (iii) Declaração de atendimento ao artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme Modelo n.º 3 do Anexo VIII do EDITAL;
- (iv) Declaração de inexistência de impedimento, conforme Modelo n.º 4 do Anexo VIII do EDITAL;
- (v) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Modelo n.º 5 do Anexo VIII; e
- (vi) Se aplicável, Declaração de Submissão à Legislação Brasileira e de Renúncia de Reclamação por Via Diplomática, conforme Modelo n.º 7 do Anexo VIII.

III.11.9. Dos documentos adicionais a serem apresentados por CONSÓRCIO:

- (i) Deverá ser incluído no ENVELOPE 4 o instrumento de constituição do consórcio e compromisso de constituição da SPE ou instrumento de compromisso de constituição da SPE, acompanhado dos atos constitutivos de seus consorciados, nos termos do Item III.11.2 acima.
- (ii) Deverão ser observadas as seguintes regras, sem prejuízo de outras existentes no restante do EDITAL:
 - a. Cada CONSORCIADO deverá atender individualmente às exigências relativas à regularidade jurídica e fiscal contidas no EDITAL;
 - b. Cada CONSORCIADO deverá atender individualmente às exigências para a qualificação econômico-financeira, observado o disposto em relação à apresentação de GARANTIA DA PROPOSTA, que poderá se dar nos termos do subitem III.9.3, e à regra aplicável ao capital social ou patrimônio líquido, indicada nos subitens “c” e “d” abaixo;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

c. Para a comprovação do valor de capital mínimo exigido, será observada a proporção da participação do LICITANTE no respectivo CONSÓRCIO.

d. O capital social integralizado ou o patrimônio líquido exigido do CONSÓRCIO deverá ser 30% (trinta por cento) superior ao indicado no subitem III.11.5.i, e será composto pela soma do capital social ou do patrimônio líquido de cada CONSORCIADO, considerados de acordo com a sua respectiva participação no CONSÓRCIO, consoante a fórmula abaixo:

$$PLCCons = PLC \times PartC$$

Onde:

PLCCons = Patrimônio líquido do consorciado, considerado na soma do patrimônio líquido do Consórcio;

PLC = Patrimônio líquido do consorciado;

PartC = Participação do consorciado no Consórcio

e. Cada uma das CONSORCIADAS deverá entregar as declarações referidas no Item III.11.9 acima.

III.11.10. Caso o LICITANTE seja sociedade ou entidade estrangeira que não funcione no Brasil deverá apresentar documentos compatíveis com aqueles exigidos das empresas brasileiras, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, além de:

- (i) declaração de que os documentos apresentados atendem às exigências dos documentos acima;
- (ii) procuração outorgada ao representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente por seus atos;
- (iii) declaração de que, para participar da presente Licitação, submeter-se-á à legislação da República Federativa do Brasil e de que renuncia ao direito de realizar eventual reclamação por via diplomática, conforme Modelo n.º 7 do Anexo VIII; e
- (iv) ter, na data de apresentação da PROPOSTA, representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

III.12. DO PLANO DE NEGÓCIOS

III.12.1. ENVELOPE 4 - HABILITAÇÃO E PLANO DE NEGÓCIOS deverá também conter deverá conter Carta de Apresentação do Plano de Negócios devidamente assinada pelo representante legal do LICITANTE, conforme Modelo 10 do Anexo IV do EDITAL, contendo:

- (i) PLANO DE NEGÓCIOS elaborado de acordo com as orientações constantes do Anexo II do EDITAL, e que deverá apresentar:

a. todos os investimentos, tributos, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando às financeiras, necessários para a operação, manutenção e



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

exploração do AQUÁRIO DE PANTANAL, conforme Termo de Referência, Anexo II;

b. os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude da CONCESSÃO;

c. descrição da estrutura dos financiamentos que o LICITANTE pretende utilizar para a execução dos investimentos ressalvada a faculdade de alteração desta estrutura no curso da CONCESSÃO;

d. as receitas estimadas oriundas do recebimento do INGRESSO e da exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, nos valores e forma consignada neste EDITAL e seus Anexos;

e. o prazo de 25 (vinte e cinco) anos da CONCESSÃO, considerando as disposições constantes no Contrato de Concessão;

f. a amortização de todos os investimentos previstos durante o prazo da CONCESSÃO, e

g. que todos os valores do PLANO DE NEGÓCIOS deverão estar expressos considerando a data base de 1º de novembro de 2014.

(ii) Deverão ser apresentados os documentos considerados para formulação do cálculo do valor médio do INGRESSO:

a. O valor do investimento - assim considerado os gastos com a instalação e adequação do espaço, despesas com a aquisição de bens móveis, contratação de pessoal e demais despesas operacionais e de manutenção;

b. O valor do INGRESSO equivalente ao indicado na PROPOSTA COMERCIAL, **no valor máximo de R\$ 30,88 (trinta reais e oitenta e oito centavos) e médio de R\$ 21,00 (vinte e um reais)**, conforme Projeção de Demanda prevista no Anexo IV;

c. Cômputo de todas as despesas referentes a impostos, mão-de-obra, alimentação, transporte, uniformes, benefícios conforme convenção coletiva de trabalho, materiais e equipamentos necessários à operação e exploração do **AQUÁRIO DO PANTANAL**, encargos trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e quaisquer outras necessárias não especificadas neste EDITAL, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto.

(iii) Declaração de compromisso de que, se vencedora do certame, o LICITANTE irá executar os serviços e a alocar pessoal técnico especializado na forma prevista no Termo de Referência - Anexo II.

(iv) Declaração de que se responsabiliza por danos e avarias, que possam ser causados por seus funcionários e pelo público em geral que venha visitar ou utilizar os espaços destinados as atividades objeto dessa licitação durante a vigência da CONCESSÃO.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

- (v) Atestado de Visita Técnica, comprovando que o LICITANTE vistoriou o local onde serão prestados os serviços, a fim de obter informações quanto ao ambiente dos mesmos, e na ocasião, o responsável pela Obra, deverá emitir o Atestado de Visita Técnica, conforme Anexo V (facultativo).

III.13. DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

III.13.1. A LICITAÇÃO será processada e julgada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à realização da LICITAÇÃO.

13.1.2. Além das prerrogativas que decorram da sua função, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá:

- (i) prorrogar ou antecipar, respeitados os limites legais, os prazos de que trata o EDITAL, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior;
- (ii) suspender qualquer sessão pública, no curso do procedimento de LICITAÇÃO, convocando os LICITANTES para outra sessão, em local, data e horário oportunamente divulgados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul - DOE.

III.13.2. A critério da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, todas as decisões referentes a LICITAÇÃO poderão ser divulgadas nas reuniões de abertura dos ENVELOPES e no DOE, ou por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelos LICITANTES.

III.13.3. É facultada à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, em qualquer fase da LICITAÇÃO, a promoção de diligência para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

III.13.4. Em qualquer ocasião, antecedente à data de abertura dos ENVELOPES, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá modificar os documentos deste instrumento mediante adendo ao EDITAL (errata), publicada na imprensa oficial (DOE), por iniciativa própria ou em decorrência das respostas aos esclarecimentos.

III.13.5. A recusa do LICITANTE, em qualquer momento da LICITAÇÃO, em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir de modo geral as exigências da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO ensejará sua **desclassificação**.

III.14. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

III.14.1. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO responderá quaisquer dúvidas sobre a LICITAÇÃO, desde que formuladas por escrito, conforme o Modelo 08 do Anexo VIII, até às 13h30 do dia **31 de outubro de 2014**, da seguinte forma:

- (i) por meio de correspondência dirigida ao endereço eletrônico comissaolicitacao@imasul.ms.gov.br; ou
- (ii) por meio de correspondência protocolada na sede do IMASUL, situada na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, s/n, Quadra 3, Setor 3, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, dirigida ao Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, impressa e em meio magnético, com o respectivo arquivo



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

gravado em formato “.pdf” pesquisável.

III.14.2. Será dado conhecimento aos interessados do teor das respostas às consultas, formuladas formalmente, através de expediente e publicação no site do IMASUL: www.imasul.ms.gov.br.

III.14.2.1. A cada esclarecimento será atribuído um número específico, a ser referido nas respostas dadas pelo CONCEDENTE.

III.14.2.2. Todas as respostas da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO aos pedidos de esclarecimentos realizados, nos termos deste item, ficarão disponíveis no sítio do IMASUL e serão reduzidos em ata que será considerada parte integrante deste EDITAL.

III.14.3. Será desconsiderada consulta ou pedido esclarecimento formulados à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO:

- (i) se realizados de maneira verbal ou
- (ii) que não tenham sido formulados em conformidade com o disposto no subitem III.14.1 acima.

III.14.4 Qualquer modificação no EDITAL ensejará a divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

III.14.5. Todas as correspondências referentes ao EDITAL enviadas à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO serão consideradas como entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, exceto as recebidas após as 13h30, inclusive no caso de correspondências dirigidas a endereço eletrônico, que serão consideradas como recebidas no dia útil imediatamente posterior.

III.15. DO SANEAMENTO DE FALHAS FORMAIS

III.15.1. Eventuais falhas, omissões ou defeitos formais nos documentos apresentados pelo LICITANTE poderão ser relevados ou sanados pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, mesmo que para tanto seja necessária a realização de diligência.

III.16. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

III.16.1. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, no dia **05 de novembro de 2014**, das 8h às 10h00, horário de Campo Grande/MS, no Auditório do IMASUL, localizado na Rua Desembargador Leão de Neto do Carmo, Setor 3, Quadra 3, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, receberá dos LICITANTES os ENVELOPES contendo os documentos da LICITAÇÃO.

III.16.2. Após o Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO declarar encerrado o prazo para recebimento dos ENVELOPES, nenhum outro ENVELOPE ou documento será aceito.

III.16.3. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos exigidos no EDITAL, e não trazidos no respectivo ENVELOPE.

III.16.3. Somente serão aceitos ENVELOPES entregues direta e pessoalmente, não serão

R: Desembargador Leão Neto do Carmo, s/n - Q-3 - Setor Três - Parque dos Poderes -
CEP79031-902 - Campo Grande-MS - tel. (067) 3318-5600



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL**

recebidos ENVELOPES encaminhados por via postal ou entregues em local, dia ou horário diferente do estabelecido.

III.16.4. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO realizará ato em que seus membros verificarão se os ENVELOPES dos LICITANTES apresentados se encontram fechados e indevassáveis, rubricando-os, sendo este procedimento efetivado também pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS dos LICITANTES presentes.

III.16.5. O LICITANTE que deixar de atender os documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido, ou apresentar irregularidades, será declarado inabilitado ao prosseguimento do certame, não se admitindo qualquer complementação ou retificação, à exceção da documentação do CREDENCIAMENTO, cuja irregularidade poderá ser retificada, não ensejando a desclassificação.

III.16.6. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO procederá inicialmente à abertura dos ENVELOPES relativos ao CREDENCIAMENTO e à GARANTIA DE PROPOSTA. Abertos, rubricará os documentos neles contidos, submetendo-se ao exame dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS dos LICITANTES presentes.

III.16.7. A documentação apresentada será apreciada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, observando sua conformidade com as exigências deste instrumento, visando ao CREDENCIAMENTO dos LICITANTES e à verificação da validade de sua GARANTIA DE PROPOSTA, consoante os termos do EDITAL.

III.16.8. Verificados o CREDENCIAMENTO e a GARANTIA DE PROPOSTA, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO designará data, hora e local para a sessão de abertura da PROPOSTA COMERCIAL, que, em não havendo recursos quanto à classificação preliminar das GARANTIAS DA PROPOSTA, poderá ocorrer no mesmo dia.

III.17. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

III.17.1. Na data definida, será aberta a sessão para abertura dos ENVELOPES 3 – PROPOSTA COMERCIAL dos LICITANTES classificados, na presença dos LICITANTES que estiverem presentes. Verificada a inviolabilidade dos ENVELOPES contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS, o conteúdo será rubricado pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS dos LICITANTES, dando-se conhecimento dos valores requeridos e definido a ordem de classificação dos LICITANTES.

III.17.2. As PROPOSTAS COMERCIAIS que atenderem aos requisitos do EDITAL serão verificadas quanto a possíveis discrepâncias entre valores grafados numericamente e por extenso, prevalecendo o valor por extenso.

III.17.3. Não serão consideradas as vantagens não previstas no EDITAL.

III.17.4. Após todas as correções, serão desclassificadas, com fundamento no §2º do artigo 46 c/c inciso II do artigo 48 e inciso IV do artigo 43 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, as PROPOSTAS COMERCIAIS que apresentarem:

- (i) preços excessivos ou com valor unitário de INGRESSO e/ou médio de INGRESSO superior ao orçado pelo IMASUL;
- (ii) preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter comprovada sua viabilidade por meio de documentação que



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

comprove que os custos dos insumos são coerentes com a execução das obrigações contratuais;

- (iii) não atenderem à qualquer das exigências expressas no EDITAL e em seus Anexos;
- (iv) imponham condições não previstas no EDITAL;
- (v) apresentem preços baseados em outras propostas, inclusive com oferecimento de redução sobre a de menor valor;
- (vi) ofereçam preços ou propostas alternativas.

III.17.5. Concluída a análise e a classificação prévia das PROPOSTAS COMERCIAIS, será aberto prazo para a apresentação de recursos conforme item III.19. Ao final do prazo e apreciados os recursos eventualmente apresentados, será realizada a divulgação da classificação final dos LICITANTES e convocada a sessão pública para a abertura do ENVELOPE 4 - HABILITAÇÃO e PLANO DE NEGÓCIOS do LICITANTE vencedor.

III.17.6. Em não havendo recursos, a Sessão Pública para a abertura do ENVELOPE 4 – HABILITAÇÃO E PLANO DE NEGÓCIOS do LICITANTE vencedor poderá ser realizada ato contínuo à Sessão de Abertura dos ENVELOPES da PROPOSTA COMERCIAL.

III.18. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DO PLANO DE NEGÓCIOS

III.18.1. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO apreciará a documentação apresentada no ENVELOPE 4, observando sua conformidade com as exigências deste EDITAL. Concluída a análise da documentação, será aberto prazo para a apresentação de recursos conforme item III.19.

III.18.2. O LICITANTE classificado em primeiro lugar que comprovar o atendimento às exigências desta LICITAÇÃO será declarado habilitado e homologado como vencedor da LICITAÇÃO.

III.18.3. Caso o LICITANTE deixe de atender os documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido, ou apresentar irregularidades, será declarado inabilitado, sendo procedida a abertura do ENVELOPE 4 do LICITANTE classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que seja verificado o atendimento das exigências do EDITAL, e declarado o LICITANTE vencedor.

III.18.4. Ao final, a ata da reunião será lavrada, lida, discutida e, em sendo aprovada, será assinada pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes dos LICITANTES presentes, sendo a sessão encerrada pela Presidente em ato contínuo.

III.19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

III.19.1. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente EDITAL, por irregularidade, protocolizando o pedido até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos ENVELOPES, na Gerência de Administração e Finanças – GAF do IMASUL, no endereço já discriminado no Preâmbulo deste Edital, devendo a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO julgar e responder a impugnação em até **03 (três) dias úteis**.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

III.19.2. Decairá do direito de impugnar os termos do EDITAL, o LICITANTE que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder à apresentação da PROPOSTA, hipótese em que tal comunicação não terá o efeito de recurso.

III.19.2.1. A impugnação feita tempestivamente pelo LICITANTE não o impedirá de participar da LICITAÇÃO, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

III.19.3. Constatado que o impugnante tem como objetivo perturbar, frustrar, obstar, impedir, ou ainda, dificultar injustamente a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e criminais previstas em Lei.

III.19.4. Os LICITANTES que participarem da LICITAÇÃO poderão recorrer da análise e julgamento dos ENVELOPES e do resultado final de cada sessão pública.

III.19.4.1. O recurso deverá ser interposto no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados da publicação da correspondente decisão.

III.19.4.2. O recurso interposto será comunicado aos demais LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

III.19.4.3. Os recursos e as impugnações aos recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio do presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **5 (cinco) dias úteis** ou encaminhá-los à autoridade competente.

III.19.5. Os recursos somente serão admitidos quando subscritos por representante(s) legal(is), REPRESENTANTES CREDENCIADOS, procurador com poderes específicos ou qualquer pessoa substabelecida em tais poderes específicos, desde que instruídos com demonstração desses poderes, na forma do EDITAL.

III.19.6. Decorridos os prazos para a apresentação de recursos e/ou sendo os recursos apresentados julgados improcedentes, será homologado o resultado do procedimento licitatório e adjudicado seu objeto ao LICITANTE vencedor.

III.20. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E DA CONTRATAÇÃO

III.20.1. O IMASUL adjudicará o objeto ao LICITANTE cuja PROPOSTA seja declarada vencedora.

III.20.2. A contratação dos trabalhos objeto da LICITAÇÃO será regida e formalizada nos termos da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

III.20.3. A Administração Pública se reserva ao direito de revogar a LICITAÇÃO e rejeitar todas as PROPOSTAS, a qualquer momento antecedendo a assinatura do Contrato de Concessão, por razões de interesse público e decorrente de fato superveniente, ou de anulá-lo por ilegalidade, sem que caiba direito de indenização ou ressarcimento a qualquer dos interessados ou LICITANTES.

III.21. DA ASSINATURA DO CONTRATO

III.21.1. O LICITANTE vencedor fica desde já convocado ao comparecimento ao IMASUL,
R: Desembargador Leão Neto do Carmo, s/n - Q-3 - Setor Três - Parque dos Poderes -
CEP79031-902 - Campo Grande-MS - tel. (067) 3318-5600



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

localizado na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, s/n, Setor 3, Quadra 3, do Parque dos Poderes, CEP 79031-902, em Campo Grande/MS, (CONCEDENTE), para assinatura do Contrato de Concessão conforme Anexo I, no prazo de **15 (quinze) dias** após a publicação da homologação e adjudicação do resultado da LICITAÇÃO, prorrogáveis por igual período, a critério do CONCEDENTE, mediante solicitação justificada e por escrito do LICITANTE vencedor. O CONCEDENTE promoverá, no prazo legal, a publicação do extrato do Contrato de Concessão.

III.21.2. A recusa injustificada da CONCESSIONÁRIA em assinar o Contrato de Concessão, dentro do prazo estabelecido pelo CONCEDENTE, caracteriza o descumprimento do disposto no subitem III.21.1 e implica a execução da GARANTIA DE PROPOSTA, a declaração de inidoneidade do LICITANTE, além do enquadramento previsto nos artigos 64 e 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, observado o direito ao contraditório e devido processo legal.

III.21.3. A assinatura do Contrato de Concessão ficará condicionada à apresentação, pelo ADJUDICATÁRIO, dos seguintes documentos ao CONCEDENTE:

III.21.3.1. Comprovação de constituição da GARANTIA DE EXECUÇÃO nos termos da cláusula 14ª do Contrato de Concessão;

III.21.3.2. Atos constitutivos da SPE, com a correspondente certidão do registro empresarial competente; o respectivo comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e a descrição da estrutura acionária e de gestão considerada para a SPE, contendo: (i) indicação da composição societária da CONCESSIONÁRIA ou do(s) sócio(s) administrador(es); (ii) acordos de acionista da SPE, quando aplicável, e (iii) identificação dos principais administradores, incluindo seus respectivos currículos;

III.21.3.3. Comprovação de integralização do capital social da SPE, em moeda corrente nacional de, no mínimo, **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**;

III.21.3.4. Comprovação do pagamento do valor de **R\$ 3.900.000,00 (três milhões, novecentos mil reais)** ao **CONSÓRCIO AQUÁRIO ECO-PANTANEIRO**, pelo desenvolvimento dos estudos do Procedimento de Manifestação de Interesse, conforme autorizado pelo artigo 21 da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e pelo Termo de Autorização decorrente do Procedimento de Manifestação de Interesse nº 02/2012 da Secretaria de Obras Públicas e de Transportes, publicado na edição de 13 de novembro de 2012 do DOE.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

III.22. DAS PENALIDADES

III.22.1. Sujeita-se às sanções previstas neste EDITAL o LICITANTE que descumpri-lo, de modo a prejudicar o certame ou que pratique qualquer ato ilegal dentre os quais os previstos na seção III, art. 89 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, e no art. 184 e seguintes da Lei Estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005.

III.22.2. Garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa, as penalidades administrativas a que se sujeitam os LICITANTES são as seguintes:

- (i) multa, proporcional à gravidade da falta;
- (ii) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos; e
- (iii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração.

III.23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

III.23.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga desde já a manter durante toda execução do Contrato de Concessão as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na LICITAÇÃO, nos termos deste EDITAL.

III.23.2. Se todos os LICITANTES forem inabilitados ou desclassificados, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis aos LICITANTES para a apresentação de nova documentação ou outras PROPOSTAS, escoimadas das causas referidas no parágrafo terceiro do art. 48 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações com alterações posteriores.

III.23.3. Na contagem dos prazos estabelecido neste EDITAL, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no CONCEDENTE.

III.23.4. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

III.23.5. O Foro da comarca de Campo Grande será competente para conhecer e julgar as questões decorrentes deste instrumento.

III.23.6. As sanções para os casos de inadimplemento contratual, bem como os direitos e obrigações das partes contratantes estão previstos no Contrato de Concessão, seus apêndices e anexos.

III.23.7. A autoridade competente, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular a LICITAÇÃO se verificada qualquer ilegalidade que não possa ser sanada.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

III.23.8. O CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, adiar as etapas da LICITAÇÃO, nos termos da legislação aplicável, sem que caiba aos LICITANTES direito a indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título.

Campo Grande - MS, 06 de Outubro de 2014.

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES

Diretor Presidente do IMASUL



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Contrato de Concessão n. [•]/14 objetivando a delegação da operação, manutenção e exploração da galeria de aquários, centro de negócios e centro de conhecimento e divulgação científica da biodiversidade, integrantes do empreendimento público denominado “AQUÁRIO DO PANTANAL, que entre si celebram o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento, do Meio Ambiente, da Ciência e Tecnologia (SEMAC), e a [CONCESSIONÁRIA].

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do **INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL**, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento, do Meio Ambiente, da Ciência e Tecnologia - SEMAC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº [•], estabelecida no [•], nesta capital, neste ato representada pelo seu titular [•], (nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) do RG nº. [•] e do CPF nº. [•], residente e domiciliado(a) na Rua [•], nesta capital, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. [•], com sede na [•], neste ato representada pelo Sr(a) [•] (nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) do RG nº. [•] e do CPF nº. [•], residente e domiciliado(a), na Rua [•], doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, com a interveniência e anuência da **AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPAN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. [•], estabelecida na [•], nesta capital, neste ato representada pelo seu titular [•], (nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) do RG nº. [•] e do CPF nº. [•], residente e domiciliado(a) na Rua [•], nesta capital, doravante denominada **ENTE REGULADOR**, em decorrência do resultado da LICITAÇÃO, modalidade **CONCORRÊNCIA**, objeto do **EDITAL N. 001/2014 – IMASUL, Processo n. 23/105429/2014**, celebram entre si o presente **Contrato de Concessão**, que será regulado pela Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como posteriores alterações, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Concessão. O objeto do presente instrumento é a delegação da operação, manutenção e exploração do empreendimento público denominado AQUÁRIO DO PANTANAL, que consiste em uma galeria de aquários, centro de negócios e um centro de conhecimento e divulgação científica da biodiversidade, conforme o artigo 2º, inciso II, da Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos termos descrito no Anexo II do EDITAL.

1.2. Projeto Associado. É parte do presente instrumento a delegação da exploração, em regime de não exclusividade, do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação em Bioeconomia, que será explorado como PROJETO ASSOCIADO, nos termos do disposto na cláusula 11ª deste Contrato de Concessão e em seu Apêndice B.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. Legislação. A legislação aplicável a este Contrato de Concessão é a Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como posteriores alterações, bem como as cláusulas deste Contrato de Concessão.

2.1.1. Relativamente ao disposto neste Contrato de Concessão, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, no que se referir aos USUÁRIOS.

2.2. Casos Omissos. Após a assinatura deste Contrato de Concessão, os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente instrumento serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado do CONCEDENTE, observando a hierarquia entre os documentos indicada na subcláusula 3.1.2 abaixo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Documentos. Integram este Contrato de Concessão os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:

- (i) EDITAL de Licitação nº. 0001/2014-IMASUL e seus Anexos; e
- (ii) PROPOSTA DA CONCESSIONÁRIA, que compreende a PROPOSTA COMERCIAL, a documentação de HABILITAÇÃO e PLANO DE NEGÓCIOS.

3.1.1. Os documentos referidos na subcláusula anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato de Concessão, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada da CONCESSÃO.

3.1.2. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados na subcláusula 3.1 acima, estas serão dirimidas considerando-se a ordem indicada a seguir: (i) este Contrato de Concessão; (ii) o EDITAL; (iii) os demais Anexos do EDITAL e (iv) a PROPOSTA DA CONCESSIONÁRIA.

3.2. Eficácia. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento, seus Apêndices e/ou em seus Anexos, em relação às quais o CONCEDENTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.

3.2.1. Qualquer alteração nas condições estipuladas neste Contrato de Concessão deverá ser feita por meio de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1. Obrigações Gerais. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a acatar as disposições legais e regulamentares e instruções complementares estabelecidas pelo CONCEDENTE e pelo ENTE REGULADOR, bem como a colaborar com as ações desenvolvidas pelos agentes responsáveis pela fiscalização do serviço, arcando com todos os custos inerentes à boa operação do AQUÁRIO DO PANTANAL, em especial obrigando-se a:

4.1.1. Prestar os serviços relacionados com a atividade objeto deste Contrato de Concessão de forma a resultar em benefícios para os USUÁRIOS, para a Administração e para a comunidade, observado o equilíbrio econômico-financeiro inicial da CONCESSÃO;

4.1.2. Prestar os serviços de forma adequada, em conformidade com as especificações exigidas no EDITAL e nas Leis Federais nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 nº 8.987/1995, e suas alterações;

4.1.3. Somente divulgar informações acerca do objeto deste Contrato de Concessão, que envolva o nome do CONCEDENTE e/ou do ENTE REGULADOR, mediante sua prévia e expressa autorização;

4.1.4. Manter, durante a execução deste Contrato de Concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na LICITAÇÃO;

4.1.5. Fornecer equipe administrativa e de serviço, conforme discriminado na legislação própria e específica, comprometendo-se a manter a qualidade dos serviços durante a vigência do Contrato de Concessão;

4.1.6. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

4.1.7. Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato de Concessão, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

4.1.8. Responder perante o CONCEDENTE, o ENTE REGULADOR e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste Contrato de Concessão;

4.1.9. A CONCESSIONÁRIA responderá, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa a ela vinculada diretamente, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, não sendo assumida pelo CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade por tais prejuízos.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

4.1.10. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos danos causados aos BENS REVERSÍVEIS, responsabilidade essa que não será reduzida ou excluída em virtude da fiscalização do ENTE REGULADOR ou do CONCEDENTE.

4.1.11. Permitir aos agentes do ENTE REGULADOR ou do CONCEDENTE responsáveis pela fiscalização do serviço concedido, livre acesso, em qualquer época, às instalações integrantes da CONCESSÃO, bem como aos dados relativos à administração, técnico operacional, contábil e econômico-financeira, recursos técnicos, fornecendo, sempre que lhe for solicitada, todas as informações relativas à execução do serviço;

4.1.12. Assegurar que seus empregados–colaboradores e terceiros contratados, ao exercer suas funções, usem de cortesia e polidez nas relações com os USUÁRIOS;

4.1.13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto deste Contrato de Concessão, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos e materiais, mão-de-obra e demais despesas indiretas;

4.1.14. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA, com relação aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere ao CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato de Concessão;

4.1.15. Apresentar ao ENTE REGULADOR, até o dia 30 de abril do ano subsequente ao de operação e sempre que solicitadas, as demonstrações contábeis completas, a documentação relativa à comprovação do adimplemento fiscal e de suas obrigações trabalhistas, inclusive referente ao recolhimento de contribuições previdenciárias e aos depósitos do FGTS de seus empregados e demais contratados no que couber;

4.1.16. Comercializar os INGRESSOS e operar o AQUÁRIO DO PANTANAL, de acordo com as especificações aplicáveis constantes do EDITAL;

4.1.17. Comunicar, imediatamente, ao ENTE REGULADOR, por meio de seu representante devidamente designado, qualquer ocorrência ou anormalidade que interfira na regular execução do objeto contratual;

4.1.18. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas;

4.1.19. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, obrigando-se inclusive por quaisquer responsabilidades, custos e encargos decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato de Concessão;

4.1.20. Efetuar o pagamento a título de taxa de fiscalização ao ENTE REGULADOR, conforme cláusula 15ª deste Contrato de Concessão;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

4.1.21. Promover levantamento pormenorizado dos riscos que assume com a assinatura deste Contrato de Concessão para fins da execução das atividades de OPERAÇÃO do AQUÁRIO DO PANTANAL, devendo adotar soluções técnicas e/ou processos adequados e eficientes a mitigá-los;

4.1.22 Assumir todas as obrigações e encargos atinentes à manutenção e à OPERAÇÃO do empreendimento, incluindo mudanças do projeto realizadas por sua solicitação para a exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS de PROJETOS ASSOCIADOS, bem como os riscos decorrentes de atrasos ou da não obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento das atividades alternativas e de PROJETOS ASSOCIADOS, e

4.1.23. Cumprir devidamente as obrigações dispostas nas subcláusulas 10.1 e 10.2 deste Contrato de Concessão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

5.1. Obrigações Gerais. Constituem obrigações do CONCEDENTE, além das demais previstas neste Contrato de Concessão ou dele decorrentes:

5.1.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da CONCESSÃO;

5.1.2. Homologar reajustes solicitados pela CONCESSIONÁRIA e proceder à revisão do valor dos INGRESSOS, após análise do ENTE REGULADOR, na forma da lei, das normas pertinentes e deste Contrato de Concessão;

5.1.3. Fornecer e colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

5.1.4. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato de Concessão, acatando em especial às solicitações e observações da CONCESSIONÁRIA e do ENTE REGULADOR relativamente a instalações, equipamentos e demais bens que venham a ser cedidos pelo CONCEDENTE para fins da CONCESSÃO ("BENS VINCULADOS"), notadamente durante o período pré-operacional de tais bens;

5.1.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONCESSIONÁRIA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato de Concessão;

5.1.6. Notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

5.1.7. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

5.1.8. Fiscalizar o presente Contrato de Concessão através do setor competente do CONCEDENTE;

5.1.9. Acompanhar a execução dos serviços a ser efetuado pela CONCESSIONÁRIA, podendo intervir durante a sua execução, nos termos do Apêndice A deste Contrato de Concessão, para fins de ajustes;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

5.1.10. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;

5.1.11. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;

5.1.12. Liberar, em tempo hábil, o local onde se dará a operação e exploração do AQUÁRIO DO PANTANAL, deixando-os totalmente livres e desembaraçadas, administrativa e juridicamente, de quaisquer elementos estranhos ao sistema, para que a CONCESSIONÁRIA possa cumprir suas obrigações, nos termos da cláusula 18ª e Apêndice D deste Contrato de Concessão;

5.1.13. Comprometer-se com encargos socioambientais ou passivos ambientais relacionados à licença prévia, de instalação e operação do empreendimento. Os custos socioambientais e eventuais passivos ambientais relacionados às licenças ambientais e à operação do AQUÁRIO DO PANTANAL que não estejam previstos no Contrato de Concessão, nos seus Anexos ou na Licença Prévia, e que não sejam decorrentes da ação da CONCESSIONÁRIA, serão tratados como circunstância supervenientes imprevisíveis e ensejarão recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO; e

5.1.14. Reequilibrar o Contrato de Concessão, conforme cláusula 12ª abaixo, inclusive quando necessário em função de (i) modificação unilateral imposta pelo CONCEDENTE, desde que, como resultado direto da modificação, verifique-se alteração substancial dos custos ou da receita, para mais ou para menos; (ii) criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, ressalvados os impostos e contribuições sobre a renda e o lucro, que tenham impacto direto nas receitas/remuneração ou despesas da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, relacionados especificamente com a execução dos serviços objeto da CONCESSÃO e (iii) ações de forma difusa ou por meio de associações organizadas da sociedade civil, eventualmente contrárias ao projeto, que gerem a sua depredação ou o boicote de sua atividade, desde de que tenham comprovadamente impacto direto nas receitas/remuneração ou despesas da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE REGULADOR

6.1. Obrigações Gerais. Constituem obrigações do ENTE REGULADOR, além das demais previstas neste Contrato de Concessão ou dele decorrentes:

6.1.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da CONCESSÃO;

6.1.2. Analisar reajustes solicitados pela CONCESSIONÁRIA, e proceder à revisão do valor dos INGRESSOS na forma da lei, das normas pertinentes e deste Contrato de Concessão, para posterior homologação do CONCEDENTE;

6.1.3. Notificar, formal e tempestivamente a CONCESSIONÁRIA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato de Concessão;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

6.1.4. Notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6.1.5. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

6.1.6. Regular e fiscalizar o presente Contrato de Concessão.

6.1.7. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas; e

6.1.8. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. Prazo. O prazo de duração contratual será de **25 (vinte e cinco) anos**, contados a partir do 5º dia útil da assinatura do primeiro Termo de Valoração dos Ativos, conforme subcláusula 18.4 deste Contrato de Concessão.

7.2. Eficácia Legal. A eficácia legal deste Contrato de Concessão inicia-se com a publicação no Diário Oficial do Estado - DOE de seu extrato.

7.3. Prorrogação. Desde que prestado adequadamente o serviço objeto da CONCESSÃO e cumpridas as obrigações contratuais, a CONCESSIONÁRIA poderá, até 6 (seis) meses antes do vencimento do prazo, manifestar seu interesse em vê-lo prorrogado por adicionais 10 (dez) anos, cabendo ao CONCEDENTE decidir quanto ao acatamento do pedido, que, em sendo acolhido, ensejará a prorrogação por uma única vez.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTAMENTO E ÔNUS FIXO

8.1. Valor do Contrato. O valor estimado do Contrato de Concessão é de **R\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais)**, correspondente ao somatório dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA na OPERAÇÃO e manutenção da CONCESSÃO do AQUÁRIO DO PANTANAL.

8.2. Reajustamento. Todos os valores mencionados neste Contrato de Concessão serão reajustados anualmente pela variação de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou, caso extinto, outro vigente à época que venha a substituí-lo.

8.2.1. O preço do INGRESSO para visitaç o poder  ser reajustado anualmente, a contar da data-base indicada na PROPOSTA da CONCESSION RIA, mediante provoca o da CONCESSION RIA, por meio de documento impresso, devidamente justificado, enviado ao ENTE REGULADOR com anteced ncia de 30 (trinta) dias a contar da aplica o do reajustamento.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

8.2.2. No cálculo do reajuste se utilizará a seguinte fórmula:

$$R=V.\frac{I-I_0}{I_0}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor dos INGRESSOS a serem reajustados;

I_0 = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

8.2.2.1. O fator deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

8.2.2.2. Caso o índice de reajustamento não esteja disponível na data de aniversário da PROPOSTA, a CONCESSIONÁRIA, em assim entendendo, poderá utilizar o valor do índice do último mês disponível.

8.2.2.3. Tão logo seja disponibilizado o índice do mês de aniversário, deverá ser procedido a correção do valor do reajustamento, mediante o incremento do preço do INGRESSO ou redução, conforme o caso, para fins de compensar eventuais ganhos ou perdas verificados pela utilização do valor do índice do último mês disponível ao tempo da solicitação de reajustamento.

8.2.2.4. O reajustamento não poderá ocorrer mais de uma vez a cada 12 (doze) meses.

8.2.2.5. Eventuais ganhos ou perdas, serão revistos a cada 5 (cinco) anos, durante as revisões tarifárias, que serão procedidas automaticamente pelo ENTE REGULADOR, em substituição ao reajuste anual.

8.2.3. O ENTE REGULADOR deverá se manifestar sobre o pedido de reajustamento em até 30 (trinta) dias a contar do protocolo do pedido, sendo entendida a omissão em tal período como aprovação do mesmo.

8.2.3.1. Em sua manifestação, o ENTE REGULADOR avaliará a correção da aplicação da fórmula de reajustamento realizada pela CONCESSIONÁRIA.

8.2.3.2. O ENTE REGULADOR emitirá, até 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura do Contrato de Concessão, regulamento específico para a definição do processo de revisão do INGRESSO.

8.2.4. A partir da data de aniversário da PROPOSTA, a CONCESSIONÁRIA poderá aplicar automaticamente o valor do reajustamento pleiteado. Caso o CONCEDENTE ou ENTE REGULADOR impugne fundamentadamente o indicador de reajuste proposto pela CONCESSIONÁRIA, será procedida à correção nos termos da subcláusula 8.2.2.3 acima.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

8.3. Ônus Fixo. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar anualmente ao ENTE REGULADOR, o valor de verbas de fiscalização previsto na cláusula 15ª, relativo a regulação e fiscalização da prestação dos serviços.

8.3.1 Considera-se “Receita Anual Líquida” o faturamento bruto com ingressos, receitas acessórias, receitas alternativas e outras fontes oriundas do objeto do presente Contrato de Concessão, excluídos os impostos incidentes sobre essas receitas.

8.3.2 O valor do Ônus Fixo será reajustado pelos mesmos índices de reajuste e revisão do valor dos INGRESSOS.

CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO

9.1. Remuneração. A CONCESSIONÁRIA será remunerada mediante:

- (i) percepção do INGRESSO cobrado junto aos usuários, nos termos da Proposta Técnica e Comercial Revisada da CONCESSIONÁRIA.
- (ii) percepção de RECEITAS ACESSÓRIAS
- (iii) percepção de RECEITAS ALTERNATIVAS; e
- (iv) outras fontes de receitas, nos termos deste Contrato de Concessão.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS RECEITAS ACESSÓRIAS E ALTERNATIVAS

10.1. Receitas Acessórias. A CONCESSIONÁRIA está autorizada a explorar as seguintes RECEITAS ACESSÓRIAS, que serão incluídas na equação econômico-financeira da CONCESSÃO:

- (i) a exploração comercial de lojas, quiosques, lanchonetes, máquinas de conveniência, postos de serviços dentro do AQUÁRIO DO PANTANAL;
- (ii) exploração comercial dos espaços para publicidade e comunicação dentro do AQUÁRIO DO PANTANAL;
- (iii) convênios e patrocínios.

10.1.1. Caso a Receita Anual Líquida (já excluídos os tributos) das RECEITAS ACESSÓRIAS supere em 10% (dez por cento) o estimado na PROPOSTA, o equivalente a 15% (quinze por cento) do montante excedente a tal percentual de 10% (dez por cento) deverá ser depositado anualmente em conta vinculada e específica do CONCEDENTE, recursos estes a serem destinados, nos termos de regulamentação e mediante aprovação pelo Conselho Consultivo do AQUÁRIO DO PANTANAL, para a cobertura de (i) eventuais perdas e reequilíbrios econômico-financeiros da CONCESSÃO ou (ii) novos investimentos em pesquisa e inovação em Bioeconomia.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

10.2 Requisitos para Exploração de Receitas Alternativas. O desenvolvimento e a condução de Receitas Alternativas, não previstas na PROPOSTA da CONCESSIONÁRIA, ficarão sujeitos à prévia autorização do CONCEDENTE.

10.2.1. Uma vez aprovada a exploração de fonte de RECEITAS ALTERNATIVAS, a CONCESSIONÁRIA deverá manter contabilidade específica de cada contrato gerador dessas RECEITAS ALTERNATIVAS, com detalhamento das receitas, custos e resultados auferidos, sendo que 15% do montante da Receita Anual Líquida (excluídos os tributos) auferida deverá ser depositada anualmente na conta específica e vinculada mencionada na subcláusula 10.1.1.

10.2.2. A aprovação prévia do CONCEDENTE para a exploração de RECEITAS ALTERNATIVAS dependerá de deliberação favorável de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Consultivo do AQUÁRIO DO PANTANAL, órgão composto por 6 (seis) membros, sendo 02 (dois) representantes da administração pública estadual, 01 (um) representante do ENTE REGULADOR, 02 (dois) da comunidade acadêmica e 01 (um) da sociedade civil, a serem nomeados por meio de Decreto do Chefe do Executivo Estadual.

10.3. Equilíbrio Econômico-Financeiro. As receitas e os encargos decorrentes da exploração das atividades previstas na subcláusula 10.1 são os considerados expressamente na PROPOSTA COMERCIAL e compõem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato de Concessão.

10.3.1. A exploração das Receitas Alternativas indicadas na subcláusula 10.2 dar-se-á por conta e risco exclusivo da CONCESSIONÁRIA, não sendo admitidas reivindicações de reequilíbrio econômico e financeiro das PARTES.

10.3.2. A CONCESSIONÁRIA poderá reivindicar o equilíbrio econômico-financeiro apenas na hipótese de frustração da demanda, nos termos da cláusula 12.1.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PROJETOS ASSOCIADOS

11.1. Exploração de Projetos Associados. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar o Centro de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Bioeconomia, mediante prévia apresentação, para conhecimento do CONCEDENTE, do respectivo PLANO DE TRABALHO do PROJETO ASSOCIADO a ser desenvolvido, nos termos do Apêndice B deste Contrato de Concessão.

11.1.1. O CONCEDENTE não poderá impedir o desenvolvimento de PROJETOS ASSOCIADOS, salvo mediante fundamentada razão de interesse público.

11.1.2. O CONCEDENTE poderá desenvolver PROJETOS ASSOCIADOS com terceiras partes, mediante prévia comunicação à CONCESSIONÁRIA, a qual será remunerada pelo incremento de seus custos operacionais decorrentes do respectivo projeto.

11.2 Requisitos do Plano de Trabalho para Projetos Associados. O desenvolvimento e a condução de PROJETOS ASSOCIADOS pressupõem a celebração de convênio entre a CONCESSIONÁRIA e/ou terceiro por ela indicado com o CONCEDENTE, incluindo PLANO DE TRABALHO detalhado, observando:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

- (i) o estrito cumprimento da Legislação Aplicável;
- (ii) a sua contabilização de forma segregada da contabilidade da atividade-fim;
- (iii) que a referida exploração não comprometa os padrões de qualidade do Serviço, conforme previsto nas normas e procedimentos deste Contrato de Concessão.

11.3. Receitas Extraordinárias. A exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS decorrentes dos PROJETOS ASSOCIADOS, definidos nos termos do Apêndice B deste Contrato de Concessão deverá ser previamente autorizada pelo CONCEDENTE e deverá ser realizada conforme os parâmetros estabelecidos no PLANO DE TRABALHO apresentado pela CONCESSIONÁRIA, consignando os percentuais de compartilhamento de Receita Anual Líquida, sendo que a participação da CONCESSIONÁRIA deve ser de, no mínimo, 10% (dez por cento) da Receita Anual Líquida, exceto na hipótese prevista na subcláusula 11.1.2.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO

12.1. Equilíbrio Contratual. Sempre que forem atendidas as condições do Contrato de Concessão, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste.

12.1.2. Os custos oriundos de nova legislação ou regulação do setor ensejarão o reequilíbrio do Contrato de Concessão.

12.1.3. A CONCESSIONÁRIA poderá requerer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato de Concessão quando verificado ocorrência de CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR ou fato do príncipe que retardem ou impeçam a execução da CONCESSÃO, ou acarretem a interrupção da OPERAÇÃO.

12.1.3.1. Não caberá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão quando verificada a ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que corresponda a um risco segurado ao tempo da contratação do plano de seguros obrigatórios conforme cláusula 15.1.1.

12.1.3.2. Para fins deste Contrato de Concessão, incluem-se no conceito de CASO FORTUITO e FORÇA MAIOR, sem prejuízo de outros, fato de terceiros ou eventual perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS, não cobertos pelas apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA ou pela garantia do fabricante.

12.2. Revisão Ordinária. A cada 5 (cinco) anos ocorrerá a revisão ordinária do Contrato de Concessão, quando será verificada as condições do equilíbrio econômico-financeiro existente ao tempo da contratação.

12.3. Revisão Extraordinária. A revisão extraordinária do Contrato de Concessão para fins de recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro será solicitada pela Parte que se sentir prejudicada mediante o envio de requerimento fundamentado de recomposição à outra Parte.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

12.3.1. A omissão de qualquer das Partes em solicitar a recomposição importará em renúncia desse direito após o prazo de 05 (cinco) anos contado a partir do evento que der causa ao desequilíbrio.

12.3.2. O requerimento será obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial que demonstre cabalmente o desequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, sob pena de não conhecimento.

12.3. O requerimento deverá conter, se for o caso, as informações sobre:

12.3.1. a data da ocorrência e provável duração da hipótese que enseja a recomposição;

12.3.2. a estimativa da variação de investimentos, encargos, receitas e do resultado econômico da CONCESSÃO;

12.3.3. qualquer alteração necessária nos serviços objeto do Contrato de Concessão;

12.3.4. a eventual necessidade de aditamento do Contrato de Concessão;

12.3.5. a eventual necessidade de liberação do cumprimento de quaisquer obrigações, de qualquer das PARTES.

12.3.6. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar todas as informações requeridas em diligência pelo CONCEDENTE e pelo ENTE REGULADOR com vistas a apurar eventual desequilíbrio econômico financeiro no Contrato de Concessão.

12.4. Recomposição em favor do CONCEDENTE. No caso de recomposição em favor do CONCEDENTE, este deverá comunicar a CONCESSIONÁRIA para que esta manifeste sua concordância, apresente proposta de acordo ou realize sua defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

12.4.1. Recebido o requerimento, a manifestação da CONCESSIONÁRIA na forma do item anterior, ou transcorrido o prazo do item anterior, o CONCEDENTE decidirá, motivadamente e em 30 (trinta) dias, sobre o reequilíbrio do Contrato de Concessão.

12.4.2. A decisão do CONCEDENTE de que trata a subcláusula anterior obrigará as PARTES até o advento de decisão judicial.

12.5. Mecanismos de Recomposição. A recomposição poderá ser implementada pelos seguintes mecanismos a critério do CONCEDENTE:

- (i) indenização;
- (ii) alteração do prazo do Contrato de Concessão;
- (iii) revisão do valor do INGRESSO;
- (iv) alteração do cronograma de investimentos;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

- (v) alteração das atividades relativas à operação, conservação e manutenção do AQUÁRIO DO PANTANAL;
- (vi) combinação dos mecanismos anteriores.

12.5.1. Caberá preferencialmente a revisão dos preços dos ingressos e das receitas acessórias, inclusive no que se refere aos percentuais de compartilhamento, e em sendo insuficiente ou inviável a adoção dos demais mecanismos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SEGUROS

13.1. Obrigação Geral. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor durante todo o prazo da CONCESSÃO, apólices de seguro indicadas abaixo, nas condições estabelecidas neste Contrato de Concessão.

13.1.1. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao CONCEDENTE comprovação de que as apólices dos seguros exigidos no Contrato de Concessão se encontram em vigor e observam as condições estabelecidas neste Contrato de Concessão.

13.2. Seguros. Seguros a serem mantidos durante a OPERAÇÃO:

13.2.1. Seguro de riscos operacionais, abrangendo o valor integral dos equipamentos, instalações, sistemas e outros bens móveis vinculados à CONCESSÃO ("BENS VINCULADOS"), bem como perda de receita.

13.2.1. O valor em risco deverá ser igual ou superior ao valor total dos BENS VINCULADOS.

13.2.2. Os montantes das coberturas contratadas para danos materiais deverão basear-se nos custos de reposição.

13.2.2. Seguro de responsabilidade civil de operações, cobrindo a CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE e ao ENTE REGULADOR, bem como seus administradores, empregados, funcionários, subcontratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros com limite mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais).

13.3. Obrigações Gerais das Apólices.

13.3.1. As apólices devem ser contratadas com seguradoras de primeira linha, assim entendidas aquelas de força financeira em escala nacional com operações devidamente aprovadas pela SUSEP.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

13.3.2. Em até 30 (trinta) dias após a data de emissão do certificado da respectiva apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao CONCEDENTE a cópia autenticada das apólices de seguros referentes acima.

13.3.3. O CONCEDENTE deverá figurar como um dos cossegurados em todas as apólices de seguros referidas no Contrato de Concessão, com cláusula de expressa renúncia ao eventual exercício de sub-rogação nos direitos que as seguradoras tenham ou venham a ter contra este.

13.3.4. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no Contrato de Concessão, exceto naquelas hipóteses em que o sinistro for causado por fato atribuível exclusivamente ao CONCEDENTE.

13.3.5. Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à CONCESSIONÁRIA e ao CONCEDENTE, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

13.4. Vigência. Os seguros para OPERAÇÃO descritos acima deverão ter vigência anual e deverão estar vigentes durante todo o prazo do Contrato de Concessão, a partir do início da OPERAÇÃO.

13.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.

13.4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar anualmente ao CONCEDENTE cópia das apólices dos seguros contratados e renovados.

13.5. Alteração. A CONCESSIONÁRIA, com autorização prévia do CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do Contrato de Concessão.

13.6. Força Maior. A cobertura de seguros deverá incluir danos por motivos de FORÇA MAIOR, sempre que forem seguráveis no mercado brasileiro dentro de condições comerciais razoáveis, na época de contratação e das respectivas renovações das apólices de seguro.

13.7. Limite Cobertura. Na ocorrência de sinistros ou indenizações que superem os valores de limite de cobertura contratada, conforme exigido no Contrato de Concessão, por razões não imputáveis à CONCESSIONÁRIA, caberá revisão do equilíbrio econômico financeiro da CONCESSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

14.1. Garantia. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em favor do CONCEDENTE, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, GARANTIA DE EXECUÇÃO do Contrato de Concessão nos montantes indicados na tabela abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

ANO DO CONTRATO	VALOR
1º ao 4º ano	R\$ 6.000.000,00
5º ao 20º ano	R\$ 3.000.000,00
até 25º ano	R\$ 6.000.000,00

14.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir, durante toda a CONCESSÃO e até 6 (seis) meses após ao término da mesma, a cobertura dos valores referidos na subcláusula 14.1, compreendido o reajuste previsto na subcláusula 8.2.

14.2. Execução da Garantia. Na hipótese de execução parcial ou integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá promover sua imediata renovação no valor estabelecido na subcláusula 14.1.

14.3. Exigência. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.4. Modalidades. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, a critério da CONCESSIONÁRIA, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- (i) caução, em dinheiro;
- (ii) fiança bancária, respeitadas as condições estabelecidas no Anexo VII do EDITAL;
- (iii) seguro-garantia, respeitadas as condições estabelecidas no Anexo VI do EDITAL; ou
- (iv) títulos da dívida pública, conforme disposto na Lei nº 10.179/2001.

14.4.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO conferida pelos meios previstos na subcláusula 14.4.(i) e 14.4.(ii) deverá ser comprovada mediante apresentação de documento original, dirigido ao CONCEDENTE, datado e assinado por instituição financeira custodiante da caução ou dos títulos dados em garantia e da qual conste que:

14.4.1.1. o valor pecuniário ou os referidos títulos, claramente identificados, ficarão caucionados em favor do CONCEDENTE como GARANTIA DE EXECUÇÃO; e

14.4.1.2. o CONCEDENTE poderá executar a caução nas condições previstas no Contrato de Concessão.

14.4.2. Na hipótese de a GARANTIA DE EXECUÇÃO ser fornecida por meio de títulos da dívida pública, serão observadas as seguintes condições:

14.4.2.1. aceitar-se-á, apenas, Letras do Tesouro Nacional – LTN, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, Notas do Tesouro Nacional – série C – NTN-C ou Notas do Tesouro Nacional – série B – NTN-B, ou títulos da dívida pública federal que venham a substituí-los no decorrer da CONCESSÃO, e



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

14.4.2.2. para fins do cálculo do valor do título referido acima, deverá ser considerado o valor total dos títulos de acordo com a última cotação publicada no dia útil anterior à data de emissão do documento pela instituição custodiante.

14.4.3. As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante toda a CONCESSÃO, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.

14.4.3.1. Qualquer modificação nos conteúdos da carta de fiança ou do seguro-garantia deverá ser previamente submetida à aprovação do CONCEDENTE.

14.4.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE, em até 20 (vinte) dias antes do término do prazo de vigência, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas pelo valor integral, reajustado na forma da subcláusula 14.2.

14.4.4. No caso de a GARANTIA DE EXECUÇÃO ser fornecida por meio de seguro-garantia as apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras de primeira linha, assim entendidas aquelas de força financeira em escala nacional com operações devidamente aprovadas pela SUSEP.

14.4.5. No caso de a GARANTIA DE EXECUÇÃO ser fornecida por meio de fiança-bancária, a mesma deve ser contratada com instituições financeiras de primeira linha, assim entendidas aquelas cuja classificação de risco esteja compreendida na categoria "grau de investimento" em, pelo menos, uma das seguintes agências: Fitch, Standard & Poors ou Moody's.

14.5. Hipóteses de Execução da Garantia. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Contrato de Concessão e na regulamentação vigente, a GARANTIA DE EXECUÇÃO poderá ser utilizada nos seguintes casos:

14.5.1. na hipótese da CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas no Contrato de Concessão ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;

14.5.2. na hipótese da CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas ou indenizações que lhe forem impostas, na forma do Contrato de Concessão;

14.5.3. na hipótese de entrega de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no Contrato de Concessão;

14.5.4. na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não efetuar no prazo devido o pagamento de quaisquer indenizações ou obrigações pecuniárias de sua responsabilidade devidas ao CONCEDENTE e relacionadas à CONCESSÃO; e

14.5.5. sempre que a CONCESSIONÁRIA não adotar providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar, o que não



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

eximirá a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo Contrato de Concessão.

14.6. Vigência. A GARANTIA DE EXECUÇÃO deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias após o advento do termo contratual.

14.7. Restituição da Garantia. A GARANTIA DE EXECUÇÃO prestada será restituída ou liberada após a integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispõe a Lei Estadual nº 9.433/05.

14.7.1. A restituição ou liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA e da expedição do último Termo de Valoração dos Ativos, e mediante a aprovação do Laudo de Avaliação dos Ativos, previsto na subcláusula 18.4.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Da Fiscalização. Os poderes de fiscalização da execução deste Contrato de Concessão serão exercidos por meio do ENTE REGULADOR, conforme disposto na Lei Estadual nº 2.766, de 18 de Dezembro de 2003.

15.1.1. O ENTE REGULADOR fiscalizará a prestação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA sendo responsável pela supervisão, pela inspeção e pela auditoria do Contrato de Concessão, bem como pela avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA.

15.1.2. O ENTE REGULADOR realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONCESSIONÁRIA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

15.1.3. A fiscalização pelo ENTE REGULADOR não desobriga a CONCESSIONÁRIA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste Contrato de Concessão.

15.1.4. A ausência de comunicação por parte da ENTE REGULADOR, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades determinadas neste Contrato de Concessão.

15.1.5. A fiscalização do ENTE REGULADOR anotarà em termo próprio para o registro de ocorrências, as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o formalmente à CONCESSIONÁRIA para regularização das faltas ou defeitos verificados.

15.1.6. O ENTE REGULADOR realizará, até 1 (um) ano antes do encerramento do prazo da CONCESSÃO, uma fiscalização detalhada específica para avaliar a condição dos BENS REVERSÍVEIS.

15.1.7. Recebidas as notificações expedidas pelo ENTE REGULADOR, a CONCESSIONÁRIA poderá exercer o direito de defesa na forma da regulamentação vigente.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

15.2. Do Acesso da Fiscalização. O ENTE REGULADOR terá, no exercício de suas atribuições, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros pertinentes à CONCESSÃO, assim como aos bens da CONCESSÃO.

15.2.1. A CONCESSIONÁRIA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato de Concessão, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

15.2.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga a permitir que a auditoria interna do ENTE REGULADOR e do CONCEDENTE e/ou auditoria externa por eles indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito a este instrumento.

15.3. Avaliação do Desempenho. A avaliação de desempenho será considerada pelo ENTE REGULADOR, conforme os Critérios de Avaliação de Desempenho da CONCESSIONÁRIA, previsto no Apêndice A do Contrato de Concessão, para aquilatar a necessidade de solicitar à CONCESSIONÁRIA que melhore a qualidade dos serviços; para decidir sobre a conveniência de renovar ou a qualquer tempo rescindir o presente CONTRATO; ou, ainda, para fornecer quando solicitado pela CONCESSIONÁRIA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

15.4. Da Verba de Fiscalização. A CONCESSIONÁRIA deverá recolher ao ENTE REGULADOR, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, a título de ônus fixo, a verba de fiscalização (“Ônus Fixo”) que será destinada à cobertura de despesas com a fiscalização da CONCESSÃO, tendo início no primeiro mês após o início da vigência da CONCESSÃO.

15.4.1. O valor anual a título de verba de fiscalização consistirá num montante equivalente a 1% (um por cento) da Receita Anual Líquida da CONCESSÃO.

15.4.2. A verba de fiscalização será reajustada anualmente, com o mesmo índice e na mesma época do reajuste da CONCESSÃO.

15.4.3 A verba anual de fiscalização será distribuída em 12 (doze) parcelas iguais, sucessivas e mensais, de mesmo valor, e a ser recolhida à conta do ENTE REGULADOR até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

15.4.4. É vedada ao longo de todo o período da CONCESSÃO a utilização da verba de fiscalização para qualquer tipo de compensação em reajustes ou revisões do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Hipóteses de Penalidades. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às consequências previstas nas Leis Federais nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais legislação e normas aplicáveis, a saber:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

- (i) Advertência, quando houver paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento das cláusulas deste Contrato de Concessão e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do Contrato de Concessão;
- (ii) Multa pecuniária de até:
 - a. **1,0%** sobre o valor da Receita Anual Líquida, pelo descumprimento das condições estabelecidas no que se refere à Nota de Desempenho(ND), nos termos do Apêndice A deste Contrato de Concessão;
 - b. **0,5%** sobre o valor do custo mensal unitário por dia de atraso na prestação dos serviços ou refazimento dos serviços rejeitados por responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA;
 - c. **1%** do valor contratual pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do Contrato de Concessão;
 - d. **2%** do valor contratual pela inexecução parcial do serviço e
 - e. **5%** sobre o valor do Contrato de Concessão pela inexecução total.

16.2. Saneamento de Falhas. Pela ocorrência de falha(s) operacional(is), serão conferidos 05 (cinco) dias úteis para que a CONCESSIONÁRIA sane a(s) irregularidade(s) apontada(s) pelo ENTE REGULADOR, sem aplicação de qualquer multa. Transcorrido este prazo sem que tenham sido tomadas as providências indicadas, à CONCESSIONÁRIA será aplicada multa, por dia de descumprimento, no valor de 0,1% (um décimo por cento) da receita bruta mensal verificada no mês anterior à ocorrência da falha, limitada a 3% (três por cento) da mesma.

16.3. Inexecução Parcial. Decorridos 30 (trinta) dias sem que tenham sido tomadas pela CONCESSIONÁRIA as providências indicadas, caracterizar-se-á a inexecução parcial do Contrato de Concessão, ensejando a aplicação de multa equivalente a 0,3% (três décimos de por cento) do valor do Contrato de Concessão.

16.4. Inexecução Total. Sem prejuízo da utilização pelo CONCEDENTE da faculdade prevista na cláusula 14ª deste Contrato de Concessão, havendo inexecução total do objeto, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato de Concessão.

16.5. Outras Penalidades. De acordo com a gravidade da inexecução contratual por parte da CONCESSIONÁRIA, a ser apurado no devido processo administrativo, esta ficará sujeita a:

- (i) Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONCEDENTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta, e
- (ii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONCEDENTE nos casos de falta grave, com anotação no respectivo registro cadastral.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

16.6. Relevação da Penalidade. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela Autoridade Competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

16.6.1. Não incidência de Penalidades. O atraso na expedição, incluindo a demora na análise e aprovação da documentação, a não obtenção, ou a negativa injustificada por parte das autoridades competentes, das licenças e autorizações necessárias, em que pese o cumprimento diligente da CONCESSIONÁRIA de todas as exigências previstas pelo Poder Público, eximirá a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades pelo inadimplemento total ou parcial de quaisquer obrigações que lhe são imputadas por este Contrato de Concessão, cabendo-lhe ainda a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da cláusula 12ª acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESTRIÇÃO À ALIENAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS

17.1. Bens Reversíveis. Os BENS REVERSÍVEIS incluem os bens móveis e imóveis cedidos pelo CONCEDENTE, nos termos da cláusula 18ª do Contrato de Concessão, incluindo todas as espécies de animais, peixes, invertebrados, répteis e mamíferos.

17.2. Negócios Jurídicos. Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS REVERSÍVEIS deverão mencionar expressamente sua vinculação exclusiva à CONCESSÃO.

17.2.1. Os BENS REVERSÍVEIS serão considerados bens fora de comércio, não podendo ser, a nenhum título, cedidos, alienados, onerados, arrendados, dados em comodato ou garantia, ou de qualquer outro modo ser permitida a sua ocupação, arrestados, penhorados ou qualquer providência dessa mesma natureza, salvo quando autorizado pelo CONCEDENTE.

17.3. Restrição. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar BENS REVERSÍVEIS mediante autorização do CONCEDENTE, se os mesmos não estiverem mais afetados à prestação dos serviços, ou se proceder a imediata substituição por outros com condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores as dos substituídos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CESSÃO DE BENS

18.1. Arrolamento de Bens. Far-se-á integrante deste Contrato de Concessão, os Termos de Arrolamento e Cedência de Bens, tangíveis, intangíveis e biológicos, que conterão a descrição:

- (i) dos bens existentes no AQUÁRIO DO PANTANAL e o estado em que estes se encontrarem, bem como
- (ii) de todos os demais bens de propriedade do CONCEDENTE que serão cedidos à CONCESSIONÁRIA, com vistas à plena operação do AQUÁRIO DO PANTANAL.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

18.1.1. Os bens de propriedade do CONCEDENTE serão cedidos à CONCESSIONÁRIA conforme cronograma estimado indicado no Apêndice D deste Contrato de Concessão.

18.1.2. Juntamente com a cedência do bem, o CONCEDENTE conferirá à CONCESSIONÁRIA os direitos decorrentes dos mesmos, tais como eventuais coberturas de assistência técnica e garantia contratuais em vigor, outorgadas ao CONCEDENTE pelos fornecedores originais dos mesmos.

18.1.2. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 03 (três) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura de cada Termo de Arrolamento e Cedência de Bens para a realização dos testes de comissionamento e das operações assistidas necessários à verificação da existência de incompatibilidades com o memorial descritivo da infraestrutura e equipamentos descrito no respectivo Termo de Arrolamento e Cedência de Bens.

18.1.3. Caso a assinatura de qualquer Termo de Arrolamento e Cedência de Bens atrase por mais de 03 (três) meses em relação à data prevista no Apêndice D, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao reequilíbrio da CONCESSÃO, nos termos da subcláusula 12.5.

18.1.4. O primeiro Termo de Arrolamento e Cedência de Bens formalizará a cessão do empreendimento para início do prazo da CONCESSÃO.

18.2. Vício Oculto. Tratando-se de vício oculto, o CONCEDENTE permanecerá responsável pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do recebimento da infraestrutura e equipamentos da CONCESSIONÁRIA, devendo a CONCESSIONÁRIA denunciar o defeito ao CONCEDENTE nos 30 (trinta) dias seguintes ao seu descobrimento, sob pena de decadência.

18.2.1. Não será considerado vício, aparente ou oculto, para fins desta cláusula, a necessidade de reparos e demais serviços nos bens cedidos pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, conforme especificados no Termo de Referência, quando da assinatura do Termo de Arrolamento e Cedência de Bens, já que esses reparos já constituem obrigação da CONCESSIONÁRIA.

18.2.2. O CONCEDENTE transferirá para a CONCESSIONÁRIA todas as garantias e assistências técnicas concedidas pelos respectivos fornecedores dos bens e equipamentos arrolados nos Termos de Arrolamento e Cedência de Bens.

18.3. Plantel. Considerando a especificidade da ictiofauna que consistirá no plantel do AQUÁRIO DO PANTANAL, nos termos do Anexo II do EDITAL, o CONCEDENTE responsabiliza-se por assegurar à CONCESSIONÁRIA a reposição de até 50% (cinquenta por cento) das perdas do plantel, desde que tais perdas:

- (i) tenham ocorrido por causas não imputáveis à CONCESSIONÁRIA e
- (ii) ocorram durante os primeiros 06 (seis) meses a contar da assinatura do primeiro Termo de Arrolamento e Cedência de Bens.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

18.4. Valoração dos Ativos: Será firmado entre as partes Termo de Valoração dos Ativos, inclusive os biológicos, mediante a aprovação do Laudo de Avaliação dos Ativos.

18.4.1. O Termo de Valoração dos Ativos será elaborado por empresa competente, cujos levantamentos serão supervisionados pelo ENTE REGULADOR e os custos da avaliação e emissão do laudo, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, levado à conta de despesas da CONCESSIONÁRIA.

18.4.2. A cada 5 (cinco) anos, deverá ser procedido a reavaliação dos ativos tangíveis, intangíveis, inclusive os biológicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE

19.1. Alteração Societária. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao CONCEDENTE, até 15 (quinze) dias após a sua ocorrência, as alterações na sua estrutura societária que não impliquem transferência de Controle.

19.2. Alteração de Controle. O CONCEDENTE deverá previamente aprovar qualquer transferência no Controle Acionário da CONCESSIONÁRIA, o que está sujeito às condições estabelecidas no artigo 27, da Lei n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ASSUNÇÃO DO CONTROLE PELOS FINANCIADORES

20.1. Step in Right. Os contratos de financiamento da CONCESSIONÁRIA poderão outorgar aos FINANCIADORES, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o controle da CONCESSIONÁRIA em caso de inadimplemento contratual dos referidos contratos, bem como da CONCESSÃO.

20.1.1. Os contratos de financiamento apresentados ao CONCEDENTE deverão indicar os dados de contato dos FINANCIADORES a fim de que sejam comunicados da eventual instauração de processo administrativo para investigação de inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA.

20.1.2 Mediante solicitação, o CONCEDENTE autorizará, obedecidas as condições dispostas neste Contrato de Concessão, a assunção do controle da CONCESSIONÁRIA por seus FINANCIADORES com o objetivo de promover a reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e assegurar a continuidade da exploração da CONCESSÃO.

20.1.3. A autorização será outorgada mediante comprovação por parte dos FINANCIADORES de que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal previstos no EDITAL.

20.1.4. Os FINANCIADORES estão dispensados de comprovar: (i) que dispõem de capacidade técnica; (ii) idoneidade financeira desde que estejam devidamente autorizados a atuar como instituição financeira no Brasil, ou sejam instituições multilaterais de crédito.

20.1.5. Caso assumam o controle da CONCESSIONÁRIA nos termos desta cláusula, os FINANCIADORES não serão responsáveis pelos atos e obrigações dos antigos controladores da Concessionária, alheios à CONCESSÃO, para com o



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, contudo ficarão obrigados a assumir integralmente a devida execução de todas as obrigações, nos termos desse instrumento e da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA INTERVENÇÃO DO CONCEDENTE

21.1. Intervenção. O CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSIONÁRIA nas seguintes hipóteses, devidamente justificadas, cabendo-lhe prestar os serviços da CONCESSÃO enquanto mantida esta situação:

- (i) cessação ou interrupção, total ou parcial, da prestação dos serviços da CONCESSÃO;
- (ii) deficiências graves na organização da CONCESSIONÁRIA ou no normal desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;
- (iii) situações que ponham em risco a segurança de pessoas ou bens;
- (iv) não apresentação das apólices de seguro obrigatórias.

21.1.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a disponibilizar ao CONCEDENTE os BENS VINCULADOS à CONCESSÃO imediatamente após a decretação da intervenção.

21.2. Processo Administrativo. Decretada a intervenção, o CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurada à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

21.3. Cessão da Intervenção. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, os serviços voltarão à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

21.4. Receitas. As receitas obtidas durante o período da intervenção serão utilizadas para a cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários para restabelecer o normal funcionamento do AQUÁRIO DO PANTANAL.

21.4.1. O eventual saldo remanescente da exploração, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que se aplicarão as disposições específicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

22.1. Extinção. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

- (i) advento do termo contratual;
- (ii) encampação;
- (iii) caducidade;
- (iv) rescisão;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

(v) anulação; ou

(vi) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

22.1.1. Extinta a Concessão, reverterão ao CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, e cessarão, para a CONCESSIONÁRIA, todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, incluindo contratos acessórios.

22.1.2. Conforme o caso, a CONCESSIONÁRIA será indenizada nos termos da cláusula 28ª.

22.2. Assunção dos Serviços. Na extinção da CONCESSÃO, haverá imediata assunção dos serviços pelo CONCEDENTE, ou outro ente por ele indicado, que ficará autorizado a ocupar as instalações e a utilizar todos os Bens da CONCESSÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

23.1. Advento de Termo. Encerrado o prazo de duração da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO celebrados com terceiros, assumindo todos os ônus daí resultantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ENCAMPAÇÃO

24.1. Encampação. A encampação dar-se-á quando, por razões de interesse público, o CONCEDENTE mediante lei específica, durante o prazo da CONCESSÃO, retomar para si os serviços, cabendo prévia defesa à CONCESSIONÁRIA.

24.1.1. No caso de encampação, o CONCEDENTE procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que serão devidos à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CADUCIDADE

25.1. Caducidade. O CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO na ocorrência das hipóteses previstas no art. 38 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

25.1.1. O CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO com relação ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA causado pela ocorrência de caso fortuito ou força maior.

25.1.2. Declarada a caducidade, o CONCEDENTE continuará isento de qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

25.2. Processo Administrativo. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito de ampla defesa.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

25.2.1. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência sem prévia notificação à CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

25.2.2. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo e de acordo com este Contrato de Concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA RESCISÃO

26.1. Rescisão. A CONCESSIONÁRIA poderá notificar o CONCEDENTE de sua intenção de rescindir o Contrato de Concessão dentro de 30 (trinta) dias a contar da data em que teve conhecimento da ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- (i) expropriação, sequestro ou requisição de uma parte substancial dos ativos ou participação societária da CONCESSIONÁRIA pelo CONCEDENTE ou por qualquer outro órgão público;
- (ii) descumprimento de obrigações pelo CONCEDENTE que gere um desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão cujo procedimento de recomposição não seja iniciado nos prazos estabelecidos neste Contrato de Concessão.

26.1.1. Se o CONCEDENTE não sanear o descumprimento contratual a que deu causa dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA, o Contrato de Concessão poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, mediante comunicação formal.

26.1.2. Em se opondo à rescisão, o CONCEDENTE poderá instaurar procedimento arbitral, nos termos da cláusula 31ª do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - DA ANULAÇÃO

27.1. Anulação. O CONCEDENTE deverá declarar a nulidade do Contrato de Concessão impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização, na Licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA INDENIZAÇÃO

28.1. Extinção. A CONCESSIONÁRIA não fará jus à indenização por extinção do Contrato de Concessão tendo em vista a depreciação obrigatória dos BENS REVERSÍVEIS.

28.2. Encampação. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá os investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS ainda não depreciados.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

28.2.1. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação será igual a:

- (i) endividamento líquido da CONCESSIONÁRIA na data da encampação; mais
- (ii) o montante que asseguraria uma remuneração para o capital próprio dos acionistas igual à taxa da PROPOSTA da CONCESSIONÁRIA; menos
- (iii) dividendos e distribuições de capital aos acionistas realizadas até a data da encampação, atualizados no tempo à mesma taxa.

28.3. Caducidade. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade restringir-se-á a:

- (i) o valor dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços pertinentes à CONCESSÃO,
- (ii) descontados:
 - a. os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE e à sociedade; e
 - b. as multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA.

28.4. Rescisão. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA no caso de rescisão será calculada de acordo com a subcláusula 28.2.1 acima.

28.4.1. Para fins do cálculo indicado na subcláusula 28.4. acima, considerar-se-á os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

28.4.2. Se a ilegalidade for imputável apenas ao próprio CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada pelo que houver investido até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA REVERSÃO DOS BENS

29.1. Reversão. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO, cedidos ou disponibilizados à CONCESSIONÁRIA, ou por esta construídos/implantados e adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades.

29.1.1. A reversão será gratuita e automática, com os bens em condições adequadas de operação, utilização e manutenção, bem como livres de quaisquer ônus, encargos, valor residual, tributo, obrigação, gravame, ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONÁRIA, com as características e requisitos técnicos que permitam a continuidade da plena OPERAÇÃO do AQUÁRIO DO PANTANAL.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

29.1.2. Os bens revertidos ao CONCEDENTE deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos serviços objeto da CONCESSÃO.

29.1.3. Os BENS REVERSÍVEIS serão integralmente amortizados pela remuneração recebida pela CONCESSIONÁRIA durante a CONCESSÃO.

29.1.4. Os PROJETOS ASSOCIADOS não são considerados BENS REVERSÍVEIS, observando o disposto na cláusula 11ª do Contrato de Concessão.

29.1.5. Os PROJETOS ASSOCIADOS serão fiscalizados pelo ENTE REGULADOR e os direitos e propriedade intelectual provenientes dos PROJETOS ASSOCIADOS, serão transferidos para o CONCEDENTE, que os utilizará em benefício da ciência, tecnologia e inovação.

29.1.6. A CONCESSIONÁRIA contabilizará em conta própria os ativos intangíveis oriundos dos PROJETOS ASSOCIADOS.

29.2. Indenização. A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente à parcela dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizada ou depreciada, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços concedidos, nos casos de extinção antecipada do Contrato de Concessão.

29.2.1. Caso a CONCESSIONÁRIA não possibilite a reversão dos bens de acordo com as condições estabelecidas nesta Cláusula, o CONCEDENTE terá direito a indenização, a ser calculada nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das sanções cabíveis e execução de seguro e da garantia contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

30.1. Das Alterações. O presente Contrato de Concessão poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos em diploma legal pertinente à matéria.

30.2. Comunicações. Após a assinatura deste Contrato de Concessão, toda comunicação entre o CONCEDENTE, o ENTE REGULADOR e a CONCESSIONÁRIA será feita através de correspondência formal e escrita, devidamente registrada, admitindo-se cartas, ofícios, e-mails, fax e outras modalidades escritas de comunicação.

30.3. Exercício de Direitos. Salvo se expressamente previsto neste Contrato de Concessão, o não exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das Partes pelo Contrato de Concessão, não importa em renúncia ou novação, nem impede o seu exercício posterior, nem constitui novação da respectiva obrigação.

30.4. Invalidez Parcial. Se qualquer disposição deste Contrato de Concessão for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas neste Contrato de Concessão não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

30.4.1. Na hipótese da subcláusula antecedente, as Partes negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis.

30.4.2. Cada declaração e garantia feita pelas Partes no presente Contrato de Concessão deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das Partes.

30.5. Propriedade Intelectual. A CONCESSIONÁRIA cede, gratuitamente, ao CONCEDENTE, todos os documentos e relatórios, de qualquer natureza, relativos aos BENS REVERSÍVEIS que se revelem necessários ao desempenho das funções que incumbem ao CONCEDENTE ou ao exercício dos direitos que lhe assistem, nos termos deste Contrato de Concessão.

30.6. Vias. O Contrato de Concessão é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, consideradas cada uma delas um original, constituindo, contudo, todas elas, em conjunto, um único e mesmo instrumento.

30.7. Lei Aplicável. A CONCESSÃO será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

31.1. Publicação. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul - DOE ficará a cargo do CONCEDENTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

32.1. Foro. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

Apêndice A - Critérios da Avaliação de Desempenho da Concessionária

INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

1. APRESENTAÇÃO

Este apêndice ao Contrato de Concessão dispõe sobre o método a ser utilizado, anualmente, pelo CONCEDENTE, através do ENTE REGULADOR, para a Avaliação do Desempenho da CONCESSIONÁRIA no cumprimento do Contrato de Concessão, por meio da atribuição de Nota de Desempenho (ND).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

A Avaliação do Desempenho da CONCESSIONÁRIA será realizada por meio de critérios e especificações técnicas (Indicadores de Desempenho), determinados anualmente pelo ENTE REGULADOR, consoante os termos deste Apêndice. Os Indicadores de Desempenho serão utilizados para avaliar o desempenho da CONCESSIONÁRIA e fundamentar a aplicação e multas por inadimplemento contratual, conforme definido no Contrato de Concessão.

No exercício da apuração da Avaliação de Desempenho da CONCESSIONÁRIA, o ENTE REGULADOR terá como atribuição a apuração propriamente dita da Avaliação de Desempenho.

Este cálculo se dará por meio da atribuição de uma Nota de Desempenho da Concessionária no ano considerado e, em função desta nota, um fator multiplicador, correspondendo ao Índice de Desempenho.

3. CÁLCULO DA NOTA DE DESEMPENHO (ND)

A Avaliação de Desempenho deverá ser realizada imediatamente após o início da etapa de operação do Sistema.

A CONCESSIONÁRIA deverá ser avaliada anualmente, porém os dados serão coletados mensalmente.

Assim, avaliação do desempenho levará em conta os doze últimos meses de modo a eliminar ou minimizar os efeitos sazonais podendo a partir dos resultados da medição dos Indicadores de Desempenho aqui previstos.

No decorrer do primeiro ano de operação plena (etapa de operação da concessão), a CONCESSIONÁRIA deverá se ajustar aos Indicadores de Desempenho aqui indicados, não sofrendo penalidades.

A atribuição de valores aos indicadores tem por objetivo avaliar o padrão dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, sendo determinados conforme descrito abaixo.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

A CONCESSIONÁRIA será avaliada por meio de sua Nota de Desempenho, determinada da seguinte forma:

- Para cada Indicador de Desempenho, multiplica-se o valor referente à sua avaliação (em decimais) por 100 e por seu peso em relação ao total dos Indicadores de Desempenho avaliados – os pesos dos Indicadores estão indicados no item 8.5, sendo sua soma igual a 100;
- Ao final, efetua-se o somatório das parcelas relativas a cada um dos Indicadores de Desempenho, que representará a Nota de Desempenho da Concessionária no ano considerado.
- Após cada avaliação, a Nota de Desempenho, obtida numa base de 0 a 100, classificará o desempenho da Concessionária, conforme a Tabela abaixo.

Tabela 1. Classificação de Desempenho em Relação a Nota de Desempenho

ND	Resultado
ND ≥ 95	Plenamente Satisfatório
85 ≤ ND < 95	Satisfatório
70 ≤ ND < 85	Marginalmente Satisfatório
ND < 70	Insatisfatório

Caso a Concessionária obtenha em três anos consecutivos as classificações "Satisfatório" ou "Marginalmente Satisfatório", em dois anos consecutivos a classificação "Marginalmente Satisfatório", ou em qualquer ano a classificação "Insatisfatório" ela deverá apresentar, imediatamente, ao ENTE REGULADOR, um plano de ação para atingir desempenho "Plenamente Satisfatório" no ano seguinte. A não ocorrência desta condição sujeitará a CONCESSIONÁRIA à imposição de penalidade prevista no Contrato de Concessão.

Para a determinação do Índice de Desempenho- ID, deverá ser considerada a respectiva Nota de Desempenho, de acordo com a tabela abaixo.

Tabela 2. Índice de Desempenho Anual em Função da Nota de Desempenho

ND	ÍNDICE DE DESEMPENHO (ID)
ND ≥ 95	1,00
85 ≤ ND < 95	0,98(-2%)
70 ≤ ND < 85	0,95 (-5%)
ND < 70	0,90 (-10%)

Nos últimos 03 (três) anos de Concessão, os valores tabelados do Índice de Desempenho deverão ser multiplicados por 03, como mostra a Tabela abaixo

Tabela 3. Índice de Desempenho Trienal em Função da Nota de Desempenho

ND	ÍNDICE DE DESEMPENHO (ID)
ND ≥ 95	1,00
85 ≤ ND < 95	0,94(-6%)
70 ≤ ND < 85	0,85 (-15%)
ND < 70	0,80 (-20%)



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

4. INDICADORES DE DESEMPENHO

A CONCESSIONÁRIA será avaliada de acordo com 6 (seis) Indicadores, sendo 1 (um) relativo à Operação (Regularidade da Abertura ao Público), 2 (dois) relativos à Manutenção (Estruturas Físicas e Equipamentos Operacionais), 2 (dois) relativos à Conservação (Componentes e Equipamentos Operacionais) e 1 (um) relativo à Pesquisa de Satisfação do Usuário. São apresentados, a seguir, os Indicadores de Desempenho, com seus respectivos pesos:

- Operação:

- i. Regularidade da Abertura ao Público (RAP) – Peso: 12

- Manutenção:

- i. Cumprimento do Plano de Manutenção da Estrutura Física (CMF) – Peso: 12
 - ii. Cumprimento do Plano de Manutenção dos Equipamentos Operacionais (CME) – Peso: 12

- Conservação

- i. Eficiência da Conservação dos Componentes e da Circunvizinhança do Aquário do Pantanal (ECC) – Peso: 8
 - ii. Eficiência da Conservação dos Equipamentos Operacionais (ECE) – Peso: 8

- Pesquisa de Satisfação do Usuário:

- i. Satisfação do Usuário do Sistema (SUS) – Peso: 12.

4.1 Regularidade da Abertura ao Público (RAP)

O objetivo do Indicador é a monitoração da regularidade da frequência de abertura ao público para visitação de todos os componentes do AQUÁRIO DO PANTANAL, que representa a regularidade da oferta de serviço.

O Índice de Abertura ao Público (RAP) é definido como a relação entre a quantidade de horas que que o AQUÁRIO DO PANTANAL fica aberto para atendimento ao público em relação a quantidade de horas programadas no ano para tal atendimento, com precisão decimal (2 casas após a virgula).

A quantidade de horas aberta para atendimento ao público, por componente (galeria de aquários, museu interativo da biodiversidade, biblioteca digital, centro de pesquisa e centro de negócios, incluindo restaurante, café e loja) deverá ser apurada diariamente e ponderada com pesos iguais, ou seja, as horas de todos os componentes deverão ser somadas e o resultado dividido por 5 (cinco).

Mensalmente, deverá ser calculada a média aritmética do índice obtido diariamente. Finalmente, anualmente, será calculada a média aritmética dos Índices Mensais, resultando no RAP Anual, que será utilizado para a determinação da Nota de Desempenho (ND).



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

4.2 Cumprimento do Plano de Manutenção da Estrutura Física (CMF)

O objetivo do indicador é a monitoração do cumprimento da programação de Manutenção da Estrutura Física, de acordo com a monitoração. O Índice de Cumprimento do Plano de Manutenção da Estrutura Física (CMF) é definido como a relação entre o número de meses em que a programação mensal prevista foi integralmente cumprida e o total de meses em que houve vistoria, com precisão decimal (2 casas após a virgula).

Mensalmente, deverá ser feita vistoria de toda a estrutura física do AQUÁRIO DO PANTANAL, de modo a verificar o cumprimento da programação mensal contida no Plano de Manutenção. Anualmente, deverá ser calculada a relação entre o número de meses em que a programação prevista foi integralmente cumprida e o total de meses em que houve vistoria, que não deverá ser inferior a 10, resultando no CMF Anual, que será utilizado para a determinação da Nota de Desempenho (ND).

4.3 Cumprimento do Plano de Manutenção dos Equipamentos Operacionais (CME)

O objetivo do indicador é a monitoração do cumprimento da programação de Manutenção dos Equipamentos Operacionais (bombas, filtros, geradores de energia, motores, etc), de acordo com o Plano de Manutenção.

O Índice de Cumprimento do Plano de Manutenção dos Equipamentos Operacionais (CME) é definido como a relação entre o número de meses em que a programação mensal prevista foi integralmente cumprida e o total de meses em que houve vistoria, com precisão decimal (2 casas após a vírgula).

Mensalmente, deverá ser feita vistoria dos Equipamentos Operacionais do AQUÁRIO DO PANTANAL, de modo a verificar o cumprimento da programação mensal contida no Plano de Manutenção. Anualmente, deverá ser calculada a relação entre o número de meses em que a programação prevista foi integralmente cumprida e o total de meses em que houve vistoria, que não deverá ser inferior a 10, resultando no CME Anual, que será utilizado para a determinação da Nota de Desempenho (ND).

4.4 Eficiência da Conservação dos Componentes e da Circunvizinhança do AQUÁRIO DO PANTANAL (ECC)

O objetivo do indicador é a avaliação da eficiência dos serviços de conservação realizados pela CONCESSIONÁRIA, com relação aos componentes do Aquário do Pantanal (galeria de aquários, museu interativo da biodiversidade, biblioteca digital, centro de pesquisa e centro de negócios, incluindo restaurante, café e loja) e da circunvizinhança do mesmo. O Índice de Eficiência da Conservação dos Componentes e da Circunvizinhança do Aquário do Pantanal (ECC) é definido como a relação entre o número dos Componentes vistoriadas e da circunvizinhança do Aquário do Pantanal, sem detecção de anomalias que caracterizem falta de conservação e o total da amostragem, com precisão decimal (2 casas após a virgula).

O indicador deverá ser apurado mensalmente, por amostragem, em dias e horários aleatoriamente definidos pelo Verificador Independente. Este levantamento deverá ter uma amostra de, no mínimo, 40 (quarenta) medições no período. Anualmente, será calculada a média aritmética dos Índices Mensais, resultando no ECC Anual, que será utilizado para a determinação da Nota de Desempenho (ND).



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

Serão consideradas anomalias que caracterizam falta de conservação as seguintes situações:

- Presença de detritos ou outros aspectos que caracterizem deficiência da limpeza;
- Presença de áreas de circulação de usuários com falha no Sistema Multimídia ou de Sonorização;
- Presença de áreas de circulação de usuários com iluminação deficiente;
- Falta ou deficiência de funcionamento de equipamentos obrigatórios para Portadores de Necessidades Especiais;
- Escada rolante e elevadores parados por falha;
- Sistema de detecção de incêndio inoperante;
- Extintores de incêndio fora do prazo de validade, inoperantes ou faltando;
- Áreas de circulação de usuários com irregularidades, oferecendo risco de acidentes;
- Presença de equipamento de arrecadação de bilhetes (bloqueio) inoperante;
- Falta de extintor de incêndio ou descarregado ou fora da validade;
- Pichação interna ou externa com conteúdo vexatório; e
- Lavatórios, vasos sanitários, mictórios, ralos, canaletas, torneiras, registros e tubulações com vazamento ou entupimento.

4.5 Eficiência da Conservação dos Equipamentos Operacionais (ECE)

O objetivo do indicador é a avaliação da eficiência dos serviços de conservação realizados pela CONCESSIONÁRIA, com relação aos Equipamentos Operacionais (bombas, filtros, geradores de energia, motores, etc).

O Índice de Eficiência da Conservação dos Equipamentos Operacionais (ECE) é definido como a relação entre o número de equipamentos vistoriados sem detecção de anomalias que caracterizem falta de conservação e o total da amostragem, com precisão decimal (2 casas após a vírgula).

O indicador deverá ser apurado mensalmente, por amostragem, em dias e horários aleatoriamente definidos pelo Verificador Independente. Este levantamento deverá ter uma amostra de, no mínimo, 40 (quarenta) medições no período. Anualmente, será calculada a média aritmética dos Índices Mensais, resultando no ECE Anual, que será utilizado para a determinação da Nota de Desempenho (ND).

Serão consideradas anomalias que caracterizam falta de conservação as seguintes situações:

- Presença de detritos ou outros aspectos que caracterizem deficiência da limpeza;
- Equipamentos com deficiência ou inoperante;
- Falha de suprimento elétrico;
- Anormalidades de operação de equipamentos;
- Vibrações e ruídos anormais;
- Ar condicionado ou ventilação deficiente ou inoperante;
- Falta de extintor de incêndio ou descarregado ou fora da validade, e
- Saliências ou falhas de acabamento que ofereçam risco de acidente aos operadores e/ou usuários.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

4.6 Satisfação do Usuário do AQUÁRIO DO PANTANAL (SUA)

O objetivo do indicador é a avaliação da satisfação do usuário com os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, que deverá contratar, anualmente, os serviços de pesquisa para coleta da opinião dos usuários do AQUÁRIO DO PANTANAL. A realização da pesquisa de avaliação do serviço deverá ser realizada por instituição independente e reconhecida no mercado, indicada pela Concessionária e aprovada pelo ENTE REGULADOR..

A pesquisa deverá medir os atributos tradicionalmente utilizados para avaliar a qualidade dos serviços de Aquários e Zoológicos, também, aqueles específicos dos demais componentes do Aquário do Pantanal (museu interativo da biodiversidade, biblioteca digital, centro de pesquisa e centro de negócios, incluindo restaurante, café e loja), quais sejam: confiabilidade, conforto, segurança pública, segurança operacional, rapidez, atendimento e informação ao usuário. A avaliação dos atributos é obtida após a aferição dos indicadores do serviço relacionados a cada um deles.

A coleta de informações deverá ser realizada por meio de levantamentos específicos, efetuados anualmente, a partir do início de operação do Sistema.

4.6.1 Metodologia da pesquisa

O modelo a ser adotado inclui uma etapa de levantamento de dados qualitativos, feita anualmente, que deverá orientar a pesquisa quantitativa. Esse levantamento de dados deverá ser realizado pela mesma instituição aprovada para a realização da pesquisa de avaliação do serviço. A pesquisa de Avaliação do Serviço será realizada junto aos usuários no momento da visita.

4.6.2 Coleta dos Dados

A coleta de dados deverá contemplar uma amostra representativa do universo da demanda e proporcional ao movimento nos diferentes horários. Nos questionários serão abordados todos os atributos do serviço, já mencionados, e os seus respectivos indicadores, conforme Tabela 4 a seguir.

A avaliação inicia-se com o usuário refletindo sobre os indicadores do serviço e termina com a sua opinião sobre o atributo geral relacionado a estes indicadores. Em seguida, é feita a priorização dos atributos gerais de acordo com a importância dada pelo usuário a sua visita e uso de cada um deles.

Para medir os atributos e os indicadores será utilizada a escala de Likert de 5 pontos, conforme a seguir indicado:

Tabela 4. Atributos do serviço e Respetivos Indicadores da Coleta de Dados

CONCEITO	QUALIFICAÇÃO
muito ruim	1
Ruim	2
Regular	3
Bom	4
muito bom	5

R: Desembargador Leão Neto do Carmo, s/n - Q-3 - Setor Três - Parque dos Poderes - CEP79031-902 - Campo Grande-MS - tel. (067) 3318-5600



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

4.6.3 Tratamento dos dados

A avaliação dos atributos e dos indicadores do serviço resulta em proporções para cada ponto da escala que possibilitam gerar dois índices, ou seja:

- **Índice de Avaliação dos Atributos e Indicadores:** expressa o nível de satisfação em relação aos indicadores e atributos pesquisados dentro de uma faixa de -100 a +100 – esse índice é o resultado da diferença entre a soma das proporções positivas (muito bom e bom) e as negativas (ruim e muito ruim).
- **Índice Geral de Satisfação do Usuário:** expressa o grau de aprovação do usuário em relação à qualidade geral de serviço do Aquário do Pantanal. É o resultado da ponderação dos atributos gerais, apresentados na Tabela 7.5, pelo grau de importância que o usuário atribui a cada um deles, mostrados na Tabela 7.6. Disponível na página 178 da PMI (Anexo a este Edital)



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

Apêndice B - Diretrizes Gerais para Execução de Projetos Associados - Centro De Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Bioeconomia

1. OBJETIVO DO CENTRO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EM BIOECONOMIA

O Mato Grosso do Sul demanda fortes investimentos em termos de formação de pessoal e infraestrutura frente à necessidade de ampliar o conhecimento sobre sua biodiversidade. Conforme sintetizado pelo Ministério do Meio Ambiente e Ministério de Ciência e Tecnologia, no Brasil existe forte discrepância no conhecimento sobre recursos naturais por regiões, sendo as regiões centro-oeste e nordeste, particularmente, carentes de investimentos, dados e iniciativas sobre biodiversidade e sustentabilidade. Conforme salientado pela Convenção Internacional sobre Biodiversidade, só serão atingidas metas, como as estabelecidas na Eco 92, se melhorarmos a representatividade e a qualidade dos dados sobre o meio ambiente em diversos níveis, preenchendo lacunas de conhecimento existentes focando as regiões pouco estudadas, entre elas as áreas protegidas e, forte investimento em infraestrutura e formação de recursos humanos em instituições e empresas. Parte deste desafio envolve o estabelecimento de centros de pesquisas em biodiversidade como o “Centro de Pesquisa em Bioeconomia”.

O Centro de Pesquisa em Bioeconomia, vinculado ao Aquário do Pantanal, integrará pesquisas, divulgação científica, desenvolvimento, inovação e sensibilização ambiental, gerando oportunidades únicas de transformação social no contexto do uso sustentável e conservação da biodiversidade.

A realização de pesquisas em biodiversidade e sustentabilidade atreladas à formação de recursos humanos e programas de extensão, com forte cooperação entre o Aquário e outras instituições (Universidade, Embrapa, entre outros), contribuirão para desenvolvimento regional dentro de uma perspectiva sustentável.

Assim, o “Centro de Pesquisas, Desenvolvimento e Inovação em Bioeconomia” visa desenvolver atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação em biodiversidade e seu uso sustentável e conservação, particularmente preenchendo lacunas de conhecimento sobre a diversidade aquática do Pantanal e recursos naturais do Estado do Mato Grosso do Sul, bem como o entendimento da organização espacial e temporal desta diversidade, resultando em subsídios para a conservação, uso sustentável dos recursos naturais, prospecção de novas formas produtivas e sensibilização ambiental.

2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO GERAL DOS CENTRO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EM BIOECONOMIA

O Brasil é um dos países mais ricos em diversidade biológica, sendo grande parte ainda não descrita cientificamente. Entretanto, esta biodiversidade brasileira está sendo perdida devido aos impactos de ações antrópicas não adequadamente planejadas.

A importância da biodiversidade passou a ser compreendida a partir do reconhecimento de seus múltiplos valores, particularmente o econômico, quando se começou a observar que quanto mais diversidade de vida um país possui, maior a gama de produtos que podem ser desenvolvidos e industrializados, por exemplo, os farmacológicos no campo da bioprospecção. Estima-se que cerca de 45% do produto interno bruto brasileiro seja



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

derivado da utilização de recursos da biodiversidade incluindo produtos da agroindústria, setor florestal e pesca.

O Estado de Mato Grosso do Sul encontra-se numa região de contato entre macroecossistemas: Cerrado, Chaco e Mata Atlântica. Esta localização resulta em uma diversidade biológica relativamente alta, e algumas regiões podem ser consideradas únicas no Brasil, como aquela sob influência direta do Chaco e Pantanal. Várias espécies que ocorrem no país são exclusivas ou quase exclusivamente sul-matogrossenses. O Estado também abriga algumas espécies endêmicas e, em número significativo, espécies listadas como ameaçadas no Brasil. Além disso, dois terços do Pantanal, um ecossistema tratado na Constituição Brasileira como Patrimônio Nacional, estão no Mato Grosso do Sul.

O Pantanal é a maior planície alagável do planeta, com aproximadamente 140.000km² de extensão e apesar do crescente esforço em conhecer seu funcionamento ainda faltam informações básicas e extremamente relevantes para a conservação e manejo deste ecossistema. Além disso, a ampliação do conhecimento sobre biodiversidade, particularmente a aquática, é necessária para o manejo e sustentabilidade de estoques pesqueiros, do turismo, com ênfase no turismo ecológico entre outras atividades essenciais para economia da região.

A proposta de criação de um Aquário do Pantanal é uma estratégia importante não só do ponto de vista turístico e da visitação pública, mas também científico e de negócios em biodiversidade, uma vez que permite o surgimento de um novo (e integrado) órgão que fornecerá condições ímpares de estudo de da biodiversidade e ao mesmo tempo permitirá reverter imediatamente este conhecimento para o desenvolvimento de produtos.

Como projetos associados vinculados ao componente "Centro de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Bioeconomia" espera-se que sejam compostos por 4 (quatro) Núcleos de Prospecção e 3 (três) Laboratórios Científicos, de Desenvolvimento e de Inovação. Os quatro Núcleos de Prospecção são: i) Núcleo de Prospecção em Biodiversidade Ornamental; ii) Núcleo de Prospecção em Biodiversidade Comercial (Bens); iii) Núcleo de Prospecção em Fármacos e Produtos Naturais e iv) Núcleo de Prospecção em Serviços Ecossistêmicos e Negócios. Os três Laboratórios Científicos, de Desenvolvimento e de Inovação são: i) Laboratório de Recursos Genéticos & Biotecnologia; ii) Laboratório de bioensaios; iii) Laboratório de Serviços Ambientais e negócios. Assim, o Centro utilizará do vasto material de estudo da biodiversidade brasileira, em particular do Pantanal, para se tornar um centro de referência em pesquisa e negócios em diversidade.

3. DESCRIÇÃO DOS NÚCLEOS DE PROSPECÇÃO DO CENTRO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EM BIOECONOMIA

Como mencionado anteriormente, o Centro de Pesquisa espera-se que seja composto de 04 Núcleos de Prospecção que envolvem diferentes facetas de potenciais bens e serviços ambientais ligados a biodiversidade. Tais núcleos, que correspondem a áreas de prospecção com elevada demanda e potencial no Brasil são descritos a seguir.

3.1. Núcleo de Prospecção em Biodiversidade Ornamental.

Para o Brasil são descritas atualmente cerca de 2500 espécies de peixes de água doce e 1300 de salgada. Dentro de tamanha riqueza, 473 espécies de água doce e 137 de água salgada tem o comércio legalizado com fins ornamentais junto ao IBAMA.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

Segundo o registro datado do ano 2007, gerado pelo IBAMA, o montante gerado pela exportação de peixes continentais foi de US\$5.871.576,73 e 27.526.438 espécimes. A contribuição por parte dos marinhos foi de US\$826.264,34 e 90.636 espécimes. Dados atualizados disponíveis no Sistema de análise de informações do comércio exterior demonstram que, no ano de 2012, a exportação de peixes ornamentais rendeu US\$9.282.402 para o Brasil.

No âmbito mundial, o Japão, um dos maiores importadores de peixes ornamentais, importa mais de USD 25 milhões/ano e a cada duas residências há um aquário. Nos EUA, segundo a American Pet Products Association (APPA), existem 14 milhões de casas que possuem aquários, totalizando mais de 180 milhões de peixes.

Trazendo o contexto para a exploração de peixes do Pantanal, das 270 espécies descritas, 49 já figuram na área de aquariorfilia legalmente. Destas, a indústria nacional detém o conhecimento da tecnologia necessária à reprodução apenas para duas espécies. A geração de conhecimento e tecnologia necessárias à reprodução de organismos ornamentais é fundamental para suprir um mercado mundial em expansão sem que haja exploração demasiada de estoques naturais.

A riqueza de peixes com potencial ornamental não explorado, a facilidade da captura de matrizes desde a borda da planície pantaneira, aliada a proximidade da capital de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, com tais áreas alagáveis, reforçam o potencial do estado como um polo para o desenvolvimento da aquicultura ornamental.

O objetivo principal do Núcleo de Prospecção em Biodiversidade Ornamental é avaliar o potencial de uso da biodiversidade brasileira para o mercado de ornamentais, particularmente de aquariorfilia. O núcleo desenvolverá trabalhos envolvendo potencial reprodutivo, avaliação de sensibilidade de espécies a fatores ambientais, técnicas de criação, entre outros aspectos essenciais para prospecção de espécies potencialmente ornamentais. Além disso, em conjunto com o Núcleo de Negócios, avaliará o potencial de comércio das espécies.

3.2. Núcleo de Prospecção em Biodiversidade Comercial (Bens).

O mercado de bens ligados a biodiversidade está em grande expansão no Brasil. Apenas como exemplo, citaremos o potencial ligado a aquicultura. Atualmente, a aquicultura comercial, cujo produto se destina a alimentação humana, figura como 50% de todo o pescado consumido mundialmente. Com o declínio dos estoques naturais devido à sobrepesca, e o aumento da preocupação com a conservação da biodiversidade, é esperado o incremento gradual de peixes criados em cativeiro na indústria de pescado.

Segundo dados da agência FAO – Food and Agriculture Organization of the United Nations, no ano de 2010 foram produzidas 79.000.000 toneladas de pescado mundialmente, movimentando US\$125.000.000. A contribuição do Brasil nesta fatia de mercado foi de 480.000 toneladas e rendimento de US\$ 950.000.

A despeito da abundância de peixes do Brasil, menos de 20% das espécies cultivadas são nativas, segundo o IBAMA. Enquanto na China, o maior exportador de pescado cultivado do mundo, a porcentagem é de 95% de nativas.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

O Mato Grosso do Sul está sob influência hidrológica de duas grandes bacias hidrográficas, a do Paraná e do Alto Paraguai, onde se insere o Pantanal. Juntas elas são representadas por cerca de 450 espécies de peixes, sendo que apenas três são cultivadas em larga escala no estado. Uma incoerência do ponto de vista de que Mato Grosso do Sul é destino de pescadores de grande parte do Brasil, atraídos especialmente pelas espécies de grande porte.

O objetivo principal do núcleo de prospecção em bens comerciais da biodiversidade é avaliar o potencial de uso da biodiversidade brasileira em termos alimentícios e outros usos, particularmente ligados a aquicultura e pesca.

3.3. Núcleo de Prospecção em Fármacos e Produtos Naturais.

A bioprospecção torna-se um mecanismo que permite o conhecimento e novas possibilidades de uso comercial da biodiversidade, bem como pode contribuir com as comunidades locais para melhorar suas condições de vida e maximizar suas oportunidades, a partir de políticas de inclusão social.

A bioprospecção de bioativos e produtos naturais é uma área de grande potencial para o Brasil, mas ainda pouco explorada em termos mercadológicos. Embora o mercado seja promissor, ele envolve grande risco e geralmente é de longo prazo.

O objetivo principal do núcleo de prospecção de fármacos e produtos naturais consiste no descobrimento de organismos (bioativos) que possibilitem o desenvolvimento de novos produtos direcionados principalmente para empresa farmacêutica e de cosméticos. O programa de prospecção do núcleo reúne três etapas básicas: inventário e coleta de amostras, preparação de extratos e determinação das propriedades.

3.4. Núcleo de Prospecção em Serviços Ecosistêmicos e Negócios.

O mercado de serviços ecossistêmicos está em crescente desenvolvimento no mundo, envolvendo negócios em carbono, água, investimentos em conservação de espécies e habitats.

As unidades de conservação, por exemplo, são por excelência, grandes provedoras de serviços ambientais, e que podem contribuir economicamente para os arranjos regionais de desenvolvimento econômico aliado à sustentabilidade regional.

O núcleo de prospecção em serviços tem o papel de promover arranjos de negócios envolvendo serviços ambientais na região e nas áreas protegidas. O núcleo também tem a função de avaliar o potencial de negócios dos potenciais produtos gerados pelos outros núcleos.

4. DESCRIÇÃO DOS LABORATÓRIOS CIENTÍFICOS, DE DESENVOLVIMENTO E DE INOVAÇÃO.

O empreendimento conta com uma área dedicada especificamente à pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico de 350 m². A seguir segue a descrição dos mesmos:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

4.1. Laboratório de Recursos Genéticos & Biotecnologia

O objetivo do Laboratório de Recursos Genéticos & Biotecnologia é viabilizar pesquisas nas áreas relacionadas a informações moleculares e de interesses biotecnológicos. Além disso, ele permitirá estudos avançados em Genética Molecular, Biologia Celular e Molecular e Microbiologia.

Ele deverá possuir infraestrutura para análises e desenvolvimento de técnicas e produtos com aplicabilidade comercial e industrial, notadamente voltadas para as áreas de saúde, energia, alimentação e proteção ao meio ambiente. Tendo em vista a diversidade de plantas e espécies de organismos do Estado do Mato Grosso do Sul, este laboratório contribuirá particularmente para o estudo de biomoléculas e produtos farmacêuticos, o aperfeiçoamento de diagnósticos e conhecimentos referentes à saúde humana e agropecuária e o desenvolvimento e isolamento de substâncias geradoras de produtos comercializáveis.

4.2. Laboratório de Bioensaios

Um dos grandes desafios no manejo de organismos aquáticos é o de recriar em cativeiro condições favoráveis à sobrevivência e propagação das espécies. Devemos pensar que, mesmo espécies similares, podem ter histórias naturais distintas, reagindo de forma totalmente diferente a um mesmo estímulo. Agrega-se esse fator a ampla gama de situações climáticas e ambientais cabíveis a região tropical e se tem um cenário onde se busca mais a extração direta da natureza do que tecnologia para fins reprodutivos dos organismos.

Entretanto, essa prática não se sustenta a longo prazo. A frequente retirada do ambiente natural pela demanda comercial resulta na super exploração dos estoques naturais. É possível observar isso acontecendo atualmente com as populações de peixes marinhos, cujas populações estão sobre efeito da sobrepesca, mesmo com a elaboração de programas de cotas para diferentes pescados. Apesar disso tal sistema ineficiente ainda é usado, sendo adaptado inclusive para a extração de peixes ornamentais continentais no Brasil.

Nesse sentido, ao dominarmos as exigências básicas à manutenção de determinado organismo, abre-se a possibilidade de cultivá-lo em condições controladas, conservando estoques naturais e evitando o inerente impacto à biodiversidade.

Assim, o objetivo do Laboratório de Bioensaios é obter conhecimento sobre organismos aquáticos ornamentais do Mato Grosso do Sul, sejam eles plantas, invertebrados ou peixes, sob os seguintes aspectos:

- Sensibilidade a transporte e parâmetros químicos: Certas espécies não resistem, ou tem baixa taxa de sobrevivência, ao stress de serem transferidas de seu hábitat original, o que se torna um revés, tendo em mente que o maior mercado consumidor é composto por países do exterior. Bem como espécies que sobrevivam apenas numa estreita faixa de parâmetros químicos, como pH e oxigênio;
- Comportamento: Informação básica ao mercado consumidor, como a capacidade do organismo de coabitar com diferentes espécies ou detalhamento de seus hábitos alimentares;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

- Reprodução: Um dos aspectos mais importantes na manutenção de organismos, como elucidado conceitualmente pela justificativa acima. Esse eixo de conhecimento ampliará o atual escasso conhecimento que detemos sobre a reprodução em cativeiro, seja para fins ornamentais ou de consumo;
- Patógenos: O reconhecimento e elaboração de protocolos de tratamento para eventuais patógenos é fundamental para o controle da propagação de tais agentes em novas fronteiras, além de promover a sanidade dos organismos, especialmente sob adensamento;
- Potencial invasora: Retomando o objetivo do produto gerado abastecer o mercado exterior, o conhecimento sobre sensibilidade, comportamento e reprodução fomentam a cautela para se evitar difundir globalmente espécies que poderiam agir como “pragas”: resistentes as mais variáveis condições, especializadas em determinado nível trófico e de fácil reprodução.

O desenvolvimento das vertentes de conhecimento acima se dará de forma integrada através de três principais módulos, totalizando 240m² (60/60/120). Isto porque é fundamental que o ambiente onde sejam mantidos os organismos vivos esteja isolado de ambientes onde haja prospecção de fármacos devido aos voláteis liberados no processo.

4.3. Laboratório de serviços ambientais e negócios

Este laboratório abrigará a equipe de coordenação do centro, equipe de serviços e negócios e área de trabalho dos pesquisadores e técnicos. Basicamente, o material necessário envolve mobiliários e computadores (Estimativa de R\$ 50.000,00).

5. ESTRUTURA DE ORGANIZAÇÃO

O Centro de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Bioeconomia fará parte do Aquário do Pantanal portanto se reportará a estrutura organizacional do mesmo.

Para a sua operação, o Centro de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Bioeconomia deverá contar com uma equipe com profissionais das áreas de biologia, química e ecologia. Assim, a equipe de operação e manutenção do Centro deverá ter o seguinte quadro de pessoal: 1 (um) Coordenador do Núcleo de Prospecção em Biodiversidade Ornamental, 1 (um) Coordenador do Núcleo de Prospecção em Produção, 1 (um) Coordenador do Núcleo em Fármacos e Produtos Naturais, 1 (um) Coordenador do Núcleo de Serviços Ambientais e Negócios, 1 (um) Secretário/Administrativo, 2 (dois) técnicos de laboratório e 6 bolsistas.

6. DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ASSOCIADOS

A realização de pesquisas no Centro de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Bioeconomia será considerada como PROJETO ASSOCIADO.

Poderão ser desenvolvidos Projetos Associados pelo CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, esta de forma não exclusiva.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

6.1. Desenvolvimento de Projeto Associado pela Concessionária.

A CONCESSIONÁRIA poderá desenvolver PROJETOS ASSOCIADOS no Centro de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Bioeconomia mediante prévia apresentação, para conhecimento do CONCEDENTE, do respectivo PLANO DE TRABALHO.

O desenvolvimento e a condução de PROJETOS ASSOCIADOS pressupõem a celebração de convênio entre a CONCESSIONÁRIA e/ou terceiro por ela indicado com o CONCEDENTE, incluindo PLANO DE TRABALHO, bem como a obtenção das demais autorizações e permissões legais exigidas conforme a natureza do projeto.

O CONCEDENTE avaliará o PLANO DE TRABALHO DE TRABALHO apresentado em até 30 (trinta) dias, podendo reprová-lo mediante fundamentada razão de interesse público.

Findo o prazo para a análise, sem a manifestação do CONCEDENTE, considerar-se-á presumidamente aprovado o PLANO DE TRABALHO.

O CONCEDENTE editará normativo regulamentador dos requisitos a serem considerados no PLANO DE TRABALHO e nos respectivos Convênios, com base na Medida Provisória nº 2186-16, de 23 de agosto de 2001, aplicando, no que couber, o disposto na Portaria Interministerial 127 MP/MF/CGU, e/ou outros normativos que venha a substituí-las.

6.1.1. Requisitos Mínimos do Plano de Trabalho para Projetos Associados

O PLANO DE TRABALHO deverá apresentar, no mínimo:

- (i) partes envolvidas
- (ii) corpo científico responsável
- (iii) descrição da pesquisa a ser desenvolvida
- (iv) investimentos necessários
- (v) cronograma esperado
- (vi) como se dará o compartilhamento de receitas dos bens que venham a ser adquiridos e dos resultados obtidos
- (vii) outros elementos aplicáveis, nos termos da Medida Provisória nº 2186-16, de 23 de agosto de 2001 e/ou outro normativo que venha a substituí-la.

Com relação aos resultados das pesquisas, o CONCEDENTE terá direito a um percentual não inferior a 35% (trinta e cinco por cento).

O PROJETO ASSOCIADO desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA deverá observar ainda:

- (i) estrito cumprimento da Legislação Aplicável;
- (ii) a sua contabilização de forma segregada da contabilidade da atividade-fim;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

(iii) que a referida exploração não comprometa os padrões de qualidade do Serviço, conforme previsto nas normas e procedimentos deste Contrato de Concessão.

6.2. Desenvolvimento de Projeto Associado pelo Concedente

O CONCEDENTE poderá desenvolver PROJETOS ASSOCIADOS com terceiras partes, mediante prévia comunicação à CONCESSIONÁRIA, a qual será remunerada pelo incremento de seus custos operacionais decorrentes do respectivo projeto.

7. EXPLORAÇÃO DE RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS DECORRENTES DE PROJETOS ASSOCIADOS PELA CONCESSIONÁRIA

A exploração de receitas extraordinárias decorrentes dos PROJETOS ASSOCIADOS pela CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente autorizada pelo CONCEDENTE e deverá ser realizada conforme os parâmetros estabelecidos no Plano De Trabalho apresentado pela CONCESSIONÁRIA, consignando os percentuais de compartilhamento de receita bruta, sendo que a participação da CONCESSIONÁRIA deve ser de, no mínimo, 10% (dez por cento) do faturamento.

A CONCESSIONÁRIA não fará jus a receitas decorrentes de PROJETOS ASSOCIADOS desenvolvidos pelo CONCEDENTE nos termos do item 7.2 deste Apêndice B.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

Apêndice D - Cronograma De Cedência De Bens

CRONOGRAMA DE CEDÊNCIA

ITEM	DATA
CONSTRUÇÃO CIVIL	15/12/14
GALERIA DE AQUÁRIOS	15/12/14
MUSEU INTERATIVO DA BIODIVERSIDADE	15/07/15
BIBLIOTECA DIGITAL DA BIODIVERSIDADE	15/07/15
CENTRO DE NEGÓCIOS	15/12/14
CENTRO DE PESQUISA	15/12/14
DEMAIS INSTALAÇÕES (saguão de entrada, bilheteria, restaurante, etc)	15/12/14



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL**

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

[ARQUIVO APARTADO]



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO III - PROJEÇÃO DE DEMANDA

3.1 INTRODUÇÃO

Para fins do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, foi considerado o fluxo de demanda objeto deste anexo.

3.2. FLUXO DE DEMANDA

A estimativa de fluxo de pessoas considerada para a modelagem financeira do projeto baseou-se na seguinte projeção:

	TOTAL	2014	2015	2016
Fluxo de Pessoas Total(#)	5.862.982,50		270.000	256.500
Fluxo de Pagantes (#)	5.276.684,25		243.000	230.850
Inteira	2.345.193,00		108.000	102.600
Meia	2.345.193,00		108.000	102.600
Grupo	586.298,25		27.000	25.650
Isento	586.298,25		27.000	25.650

2017	2018	2019	2020	2021	2022
243.675	231.491	231.491	231.491	231.491	231.491
219.308	208.342	208.342	208.342	208.342	208.342
97.470	92.597	92.597	92.597	92.597	92.597
97.470	92.597	92.597	92.597	92.597	92.597
24.368	23.149	23.149	23.149	23.149	23.149
24.368	23.149	23.149	23.149	23.149	23.149

2023	2024	2025	2026	2027	2028
231.491	231.491	231.491	231.491	231.491	231.491
208.342	208.342	208.342	208.342	208.342	208.342
92.597	92.597	92.597	92.597	92.597	92.597
92.597	92.597	92.597	92.597	92.597	92.597
23.149	23.149	23.149	23.149	23.149	23.149
23.149	23.149	23.149	23.149	23.149	23.149



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
 INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

2029	2030	2031	2032	2033	2034
231.491	231.491	231.491	231.491	231.491	231.491
208.342	208.342	208.342	208.342	208.342	208.342
92.597	92.597	92.597	92.597	92.597	92.597
92.597	92.597	92.597	92.597	92.597	92.597
23.149	23.149	23.149	23.149	23.149	23.149
23.149	23.149	23.149	23.149	23.149	23.149

2035	2036	2037	2038	2039
231.491	231.491	231.491	231.491	231.491
208.342	208.342	208.342	208.342	208.342
92.597	92.597	92.597	92.597	92.597
92.597	92.597	92.597	92.597	92.597
23.149	23.149	23.149	23.149	23.149
23.149	23.149	23.149	23.149	23.149



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO IV - COMPOSIÇÃO MÉDIA DE INGRESSO

4.1. INTRODUÇÃO

Para fins de possibilitar o oferecimento de lances pelos LICITANTES, foi elaborada uma composição média do preço de ingresso, detalhada neste anexo.

4.2. COMPOSIÇÃO MÉDIA DE INGRESSO

4.2.1. Com base na projeção de demanda, estimou-se como a tarifa média máxima o montante de **R\$ 21,00 (vinte e um reais)**, valor máximo a ser ofertado na Proposta Comercial dos LICITANTES, considerando a seguinte distribuição percentual:

Tabela 4.2. Composição Ingresso

<u>Tarifa média (R\$)</u>	<u>R\$ 21,00</u>	<u>%</u>
Inteira	R\$ 30,88	40 %
Meia	R\$ 15,44	40 %
Grupo	R\$ 24,71	10 %
Isento	R\$ 0,00	10 %

4.2.1.1. Incluem-se na categoria de “isentos” cotas mensais reservadas a estudantes de escolas públicas do Estado de Mato Grosso do Sul e demais gratuidades previstas em lei.

4.2.1.2. Incluem-se na categoria de “meia entrada” estudantes, com a devida comprovação, crianças até 10 anos e idosos.

4.2.1.3. Incluem-se na categoria de “grupos”, grupos formados por no mínimo 10 (dez) visitantes.

4.3. POLÍTICA DE PREÇOS

4.3.1. O valor máximo a ser cobrado pela CONCESSIONÁRIA pelo ingresso inteiro será o indicado em sua na versão final de sua PROPOSTA COMERCIAL, nos termos do Item III.18 do EDITAL.

4.3.2. A CONCESSIONÁRIA terá a discricionariedade de oferecer descontos para os usuários, sem que isso enseje qualquer direito a reequilíbrio econômico financeiro da CONCESSÃO.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO V - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos que a [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº. [●], localizada na (Rua, Av.) [●], nº [●], Bairro [●], na Cidade de [●], neste ato representada por [●], (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF/MF nº [●] e no RG nº [●], vistoriou o local onde será instalado o empreendimento público denominado **AQUÁRIO DO PANTANAL**, localizado na Av. Afonso Pena, nº 7.000, CEP 79031-010, Campo Grande/MS, portanto ciente de sua estrutura, atendendo assim as exigências contidas no EDITAL nº. 001/2014-IMASUL.

Local e data.

Nome do responsável, assinatura e matrícula.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO VI - TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO-GARANTIA

1. Tomador

1.1. **Garantia de Proposta:** Licitante.

1.2. **Garantia de Execução:** Concessionária

2. Segurado

2.1. **Estado do Mato Grosso do Sul**

3. Objeto do Seguro

3.1. **Garantia de Proposta:** Garantir a indenização, no montante de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), no caso de o LICITANTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do EDITAL, incluindo a recusa em assinar o Contrato de Concessão ou não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecidos.

3.2. **Garantia de Execução:** Garantir a indenização, no montante indicado na cláusula 14ª do Contrato de Concessão, no caso da CONCESSIONÁRIA descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei, do EDITAL ou do Contrato de Concessão.

4. Instrumento

4.1. Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP.

5. Valor da Garantia

5.1. **Garantia de Proposta:** A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever o montante mínimo de indenização de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), observado o disposto no item III.9 do Edital.

5.2. **Garantia de Execução:** A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever o montante mínimo de indenização conforme disposto na cláusula 14º do Contrato de Concessão

6. Prazo

6.1. **Garantia de Proposta:** A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de entrega dos ENVELOPES, renováveis na forma consignada no item III.9 do EDITAL.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

6.2. **Garantia de Execução:** Durante todo o prazo da CONCESSÃO a CONCESSIONÁRIA deverá manter garantia de Execução válida e vigente, consoante permitido pela legislação em vigor e nos termos da cláusula 14º do Contrato de Concessão. É permitida a renovação ou a substituição da Garantia durante o período da Concessão, sempre observados os termos da nos termos da cláusula 14º do Contrato de Concessão.

7. Disposições Adicionais

7.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

(i) declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do EDITAL, bem como que conhece os termos da proposta do Tomador e que todas as suas condições subjetivas foram consideradas na emissão da apólice;

(ii) declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro; e

(iii) confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador.

7.2. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste Anexo terão os significados a eles atribuídos no EDITAL.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO VII - MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

Campo Grande/MS, 05 de novembro de 2014.

À Comissão Especial de Licitação

Ref. EDITAL nº.001/2014-IMASUL - Concessão do empreendimento público denominado "AQUÁRIO DO PANTANAL"

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação,

1. Pela presente Carta de Fiança, o Banco [●] S.A., com sede em [●], inscrito no CNPJ/MF sob nº [●] ("Banco Fiador"), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante ao Concedente como fiador solidário da [●], com sede em [●], inscrita no CNPJ/MF sob nº [●] ("Afiانçada"), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiانçada no procedimento licitatório descrito no EDITAL em referência, cujos termos, disposições e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.
2. Obriga-se o Banco Fiador a pagar ao Concedente o valor total de até R\$ [●] ([●] de reais)* ("Fiança") no caso de o LICITANTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da legislação ou do EDITAL, incluindo a recusa em assinar o Contrato de Concessão ou não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecidos no referido EDITAL.
3. Obriga-se, ainda, o Banco Fiador, no âmbito do valor acima identificado, pelos prejuízos causados pela Afiانçada, incluindo, mas não se limitando, a multas aplicadas pelo Concedente relacionadas ao certame licitatório, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes prejuízos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pelo CONCEDENTE, na qualidade de entidade responsável pela condução da Licitação.
4. O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição da Afiانçada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante ao Concedente nos termos desta Carta de Fiança.
5. Na hipótese de o Concedente ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

6. A Fiança vigorará pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de entrega dos ENVELOPES, conforme as condições mencionadas no EDITAL.

7. Declara o Banco Fiador que:

7.1. a presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;

7.2. os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a Fiança em seu nome e em sua responsabilidade; e

7.3. seu capital social é de R\$ [●] ([●] de reais), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança, e que o valor da presente Carta de Fiança encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

8. Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta Carta de Fiança terão os significados a eles atribuídos no EDITAL.

**[REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COM FIRMA
RECONHECIDA E DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DOS PODERES PARA
ASSINATURA]**

Testemunhas:

[NOME]

RG: [●]

CPF: [●]

[NOME]

RG: [●]

CPF: [●]

**v. item III.9 do EDITAL (Garantia de Proposta) ou cláusula 14ª do Contrato de Concessão (Garantia de Execução), conforme o caso*



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL**

ANEXO VIII - MODELOS DE DOCUMENTOS



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

Modelo n°. 1 - Declaração de conhecimento dos termos do EDITAL

Campo Grande/MS, 05 de novembro de 2014.

À Comissão Especial de Licitação

Ref. EDITAL nº.001/2014-IMASUL - Concessão do empreendimento público denominado "AQUÁRIO DO PANTANAL"

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação,

A [LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por meio de seu representante legal, declara que leu o EDITAL, seus anexos e, inclusive, as manifestações de esclarecimento da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO que lhe foram anexadas, que tem pleno conhecimento do seu conteúdo, objeto desta LICITAÇÃO, e que está de acordo com o mesmo.

Atenciosamente,

[REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE]

RG: [●]

CPF: [●]



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

Modelo n°. 2 - Compromisso de Manter Estrutura Administrativa, Contábil e Fiscal

Campo Grande/MS, 05 de novembro de 2014.

À Comissão Especial de Licitação

Ref. EDITAL n°.001/2014-IMASUL - Concessão do empreendimento público denominado “AQUÁRIO DO PANTANAL”

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação,

A **[LICITANTE]**, [*qualificação*], por meio de seu representante legal, declara, para fins previstos no EDITAL, que durante a vigência da CONCESSÃO manterá, no Município de Campo Grande/MS, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, formuladas em separado, de forma a abranger os serviços objeto da CONCESSÃO.

Atenciosamente,

[REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE]

RG: [●]

CPF: [●]



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

Modelo n°. 3 - Declaração de Atendimento ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal

Campo Grande/MS, 05 de novembro de 2014.

À Comissão Especial de Licitação

Ref. EDITAL nº.001/2014-IMASUL - Concessão do empreendimento público denominado “AQUÁRIO DO PANTANAL”

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação,

A **[LICITANTE]**, *[qualificação]*, por meio de seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, por si, por seus sucessores e cessionários, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no sentido de que não há em seus quadros de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sob a nova redação da Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Atenciosamente,

[REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE]

RG: [●]

CPF: [●]



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

Modelo n°. 4 - Declaração de inexistência de impedimento

Campo Grande/MS, 05 de novembro de 2014.

À Comissão Especial de Licitação

Ref. EDITAL n°.001/2014-IMASUL - Concessão do empreendimento público denominado "AQUÁRIO DO PANTANAL"

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação,

A [LICITANTE], [qualificação], por meio de seu representante legal, [e todas as suas CONSORCIADAS, por meio de seus respectivos representantes legais], declara(m), para os fins previstos no **EDITAL**:

- a) não foi(ram) declarado(s) inidôneo(s) por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;
- b) não se encontra(m) sob processo de falência ou concordata;
- c) não está(ão) impedido(s) de transacionar com a administração pública do Estado de Mato Grosso do Sul ou qualquer das suas entidades de Administração Direta ou Indireta.
- d) que se compromete a em informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação, na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da LICITANTE.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Atenciosamente,

[REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE]

RG: [●]

CPF: [●]

[REPRESENTANTE LEGAL DA CADA CONSORCIADA]

RG: [●]

CPF: [●]



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

Modelo nº. 5 - Declaração de Elaboração Independente De Proposta

Campo Grande/MS, 05 de novembro de 2014.

À Comissão Especial de Licitação

Ref. EDITAL nº.001/2014-IMASUL - **Concessão do empreendimento público denominado "AQUÁRIO DO PANTANAL"**

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação,

A **[LICITANTE]**, [qualificação], por meio de seu representante legal, para fins do disposto no EDITAL, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da LICITAÇÃO foi elaborada de maneira independente pelo LICITANTE, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da LICITAÇÃO não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da LICITAÇÃO não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da LICITAÇÃO não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do CONCEDENTE antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Atenciosamente,

[REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE]

RG: [●]

CPF: [●]



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

Modelo n.º 6 - Procuração Credenciamento

Pelo presente instrumento de mandato, [Licitante], [QUALIFICAÇÃO], doravante denominada "Outorgante", nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs. [], [qualificação], para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

(a) representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades, para receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no EDITAL n° []/2014, inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos; e, em especial:

(i) assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;

(ii) representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação; e

(iii) a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração é válida até a assinatura do Contrato de Concessão pelo respectivo licitante vencedor.

[LOCAL], [] de [] de 2014

[REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE]

RG: [●]

CPF: [●]



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

Modelo n.º 7 - Declaração de Submissão à Legislação Brasileira e de Renúncia de Reclamação por Via Diplomática

Campo Grande/MS, 05 de novembro de 2014.

À Comissão Especial de Licitação

Ref. EDITAL nº.001/2014-IMASUL - Concessão do empreendimento público denominado “AQUÁRIO DO PANTANAL”

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a [Licitante], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara que, para participar da presente licitação, submeter-se-á à legislação da República Federativa do Brasil e de que renuncia ao direito de realizar eventual reclamação por via diplomática.

Atenciosamente,

[REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE]

RG: [●]

CPF: [●]



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL**

Modelo n.º 8 - Formulário de Pedido de Esclarecimento

Campo Grande/MS, ___ de outubro de 2014.

À Comissão Especial de Licitação

Ref. EDITAL nº.001/2014-IMASUL - Concessão do empreendimento público denominado “AQUÁRIO DO PANTANAL”

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação,

Solicitamos esclarecimento aos questionamentos abaixo indicados:

#	Documento	Item / Cláusula	Questionamento

Atenciosamente,

[REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE]

RG: [●]

CPF: [●]



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

Modelo n.º 9 - Carta de Apresentação da Proposta Comercial

Campo Grande/MS, 05 de novembro de 2014.

À Comissão Especial de Licitação

Ref. EDITAL nº.001/2014-IMASUL - Concessão do empreendimento público denominado "AQUÁRIO DO PANTANAL"

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação,

1. Nos termos do EDITAL em referência, apresentamos nossa PROPOSTA COMERCIAL para execução da CONCESSÃO.

2. Propomos como preço médio de INGRESSO o valor de R\$ [●] ([●] de reais), tendo como data-base o dia 01 de novembro de 2014, resultado da proporção demonstrada na planilha anexa.

3. Declaramos, expressamente, que:

3.1 A presente PROPOSTA COMERCIAL é válida por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do seu recebimento pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, conforme especificado no EDITAL;

3.2 Foram considerados no cálculo dos valores propostos no item 2 acima todos os encargos, tributos, custos e despesas necessários à execução da Concessão, conforme elementos do EDITAL e do Contrato de Concessão;

3.3 Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no EDITAL em referência;

3.4 Temos pleno conhecimento do objeto licitado e das condições de execução dos trabalhos;

3.5 Assumimos, desde já, a integral responsabilidade pela realização dos trabalhos em conformidade com o disposto no Contrato e seus anexos, e com outros diplomas legais e regulamentares aplicáveis; e

3.7 Cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no EDITAL em referência.

Atenciosamente,

[REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE]

RG: [●]

CPF: [●]



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO – PROPOSTA COMERCIAL

PLANILHA DE PREÇOS*

Tarifa média (R\$)	R\$ [●]	%
Inteira	R\$ [●]	40 %
Meia	R\$ [●]	40 %
Grupo	R\$ [●]	10 %
Isento	R\$ [●]	10 %

**Para fins de isonomia das propostas, os percentuais não poderão ser alterados. Os preços não poderão ser superiores aos indicados no Anexo IV do EDITAL.*



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

Modelo n.º 10 - Carta de Apresentação do Plano de Negócios

Campo Grande/MS, 05 de novembro de 2014.

À Comissão Especial de Licitação

Ref. EDITAL nº.001/2014-IMASUL - Concessão do empreendimento público denominado "AQUÁRIO DO PANTANAL"

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação,

1. Nos termos do EDITAL em referência, apresentamos, anexos, nosso PLANO DE NEGÓCIOS e a respectiva documentação considerada para fins o cálculo do valor médio do INGRESSO e dos investimentos a serem realizados, [bem como o Atestado de Visita Técnica – *se aplicável*].
2. Declaramos nosso compromisso de que, se vencermos o certame, executaremos os serviços e alocaremos pessoal técnico especializado na forma prevista no Termo de Referência - Anexo II do EDITAL.
3. Declaramos que nos responsabilizamos por danos e avarias que possam ser causados por nossos funcionários e pelo público em geral que venha visitar ou utilizar os espaços destinados as atividades objeto da LICITAÇÃO, durante a vigência da CONCESSÃO.

Atenciosamente,

[REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE]

RG: [●]

CPF:[●]



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO IX - DEFINIÇÕES

ADJUDICATÁRIO: tem o significado aduzido no subitem III. 20.1 do EDITAL.

AQUÁRIO DO PANTANAL: compreende o conjunto de galeria de aquários, centro de negócios e centro de conhecimento e divulgação científica da biodiversidade, conforme detalhados no Anexo II.

BENS REVERSÍVEIS: equipamentos, instalações, sistemas e outros bens móveis vinculados à CONCESSÃO, objeto dos Termos de Arrolamento e Cedência de Bens, nos termos da subcláusula 17.1 do Contrato de Concessão, que deverão ser revertidos ao CONCEDENTE o término da CONCESSÃO, nos termos da cláusula 24 do Contrato de Concessão.

BENS VINCULADOS: equipamentos, instalações, sistemas e outros bens móveis vinculados à CONCESSÃO, conforme significado aduzido na subcláusula 5.1.4 do Contrato de Concessão.

CASO FORTUITO e FORÇA MAIOR: tem o significado aduzido na subcláusula 12.1.3.2 do Contrato de Concessão.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO: tem o significado aduzido no Item III.13 do EDITAL.

CONCEDENTE: é o Estado do Mato Grosso do Sul, por intermédio do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, entidade vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento, do Meio Ambiente, da Ciência e Tecnologia - SEMAC.

CONCESSÃO: delegação da operação e exploração da galeria de aquários, centro de negócios e centro de conhecimento e divulgação científica da biodiversidade, integrantes do AQUÁRIO DO PANTANAL.

CONCESSIONÁRIA: adjudicatário da licitação que venha a assinar o CONTRATO DE CONCESSÃO.

CONSELHO CONSULTIVO: tem o significado atribuído na subcláusula 10.2.2 do Contrato de Concessão.

CONSÓRCIO: tem o significado aduzido no Item III.8.6 do EDITAL.

CREDENCIAMENTO: tem o significado aduzido no Item III.8 do EDITAL.

DOE: Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

EDITAL: Edital de Licitação nº 001/2014-IMASUL.

ENTE REGULADOR: Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - AGEPAN.

ENVELOPE: tem o significado aduzido no Item III.7 do EDITAL.

FINANCIADORES: pessoas jurídicas que celebraram com a CONCESSIONÁRIA contratos de financiamento.

GARANTIA DE PROPOSTA: tem o significado aduzido no Item III.9 do EDITAL.

GARANTIA DE EXECUÇÃO ou GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: tem o significado atribuído na cláusula 14ª do Contrato de Concessão.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL**

HABILITAÇÃO: tem o significado aduzido no Item III.11 do EDITAL.

IMASUL: é o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, localizado na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, s/n – Quadra 3, Setor Três, Parque dos Poderes, CEP: 79.031-902, Campo Grande/MS.

INGRESSO: valor a ser pago pelos Usuários, frequentadores do AQUÁRIO DO PANTANAL, nos termos do Anexo IV e da proposta vencedora da licitação.

IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

LICITAÇÃO: procedimento licitatório do EDITAL.

LICITANTE ou LICITANTES: tem o significado aduzido no Item III.6 do EDITAL.

ONUS FIXO: tem o significado aduzido na subcláusula 15.4 do Contrato de Concessão.

OPERAÇÃO: tem o significado aduzido no Anexo II do EDITAL.

PLANO DE NEGÓCIOS: tem o significado aduzido no Item III.12 do EDITAL.

PLANO DE TRABALHO: é o plano de trabalho para a exploração de PROJETO ASSOCIADO, conforme aduzido na cláusula décima primeira da minuta do Contrato de Concessão.

PROPOSTA COMERCIAL: tem o significado aduzido no Item III.10 do EDITAL.

PROPOSTA ou PROPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: tem o significado atribuído na subcláusula 3.1.ii do Contrato de Concessão.

RECEITAS ACESSÓRIAS: tem o significado aduzido na subcláusula 10.1 do Contrato de Concessão e no Anexo II do EDITAL.

RECEITAS ALTERNATIVAS: tem o significado atribuído na subcláusula 10.2 do Contrato de Concessão.

RECEITA ANUAL LÍQUIDA: tem o significado atribuído na subcláusula 8.3.1 do Contrato de Concessão.

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: tem o significado atribuído na subcláusula 11.1 do Contrato de Concessão.

REPRESENTANTES CREDENCIADOS: tem o significado aduzido no Item III.8 do EDITAL.

USUÁRIOS: frequentadores e usuários do AQUÁRIO PANTANAL, nos termos do Anexo IV do EDITAL.

VISITA TÉCNICA: tem o significado aduzido no subitem III.2.1 do EDITAL.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL**

ANEXO X - LICENCIAMENTO AMBIENTAL

[ARQUIVO APARTADO]